



**Conselho das
Finanças
Públicas**

EVOLUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2025

julho de 2026

Relatório n.º

06/2026

O Conselho das Finanças Públicas é uma instituição orçamental independente criada pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 15 de junho de 2026, salvo situações assinaladas no Relatório.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório. Os principais conceitos de finanças públicas utilizados neste Relatório encontram-se explicados no [Glossário](#) do CFP disponível online. Para este Relatório foi elaborado um apêndice com informação por município, relativamente a alguns dos principais indicadores abordados, tendo por objetivo facilitar uma visão comparativa e sintética da evolução dos municípios no biénio 2024/2025.

ÍNDICE

Resumo não técnico	4
Sumário Executivo	5
1. Introdução	7
2. Execução orçamental (Municípios) na ótica de Caixa	10
3. Despesa por pagar	16
3.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso	16
3.2 Prazo médio de pagamentos (PMP)	19
4. Limite da dívida municipal e situação quanto ao limite	23
5. Outros aspetos relevantes da Administração Local em 2025	32
5.1 Fundo de Financiamento da Descentralização	32
5.2 Desempenho orçamental das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais	35
6. Anexos	39
6.1 Lista de Abreviaturas	43
6.2 Índice de Gráficos e Figuras	44
6.3 Índice de Quadros	44
6.4 Índice de Caixas	45

RESUMO NÃO TÉCNICO

Universo em análise

- Informação disponível abrange 307 dos 308 municípios portugueses relativamente à execução orçamental, despesa por pagar e dívida total (tendo o CFP suprimido lacunas de reporte) e 299 no prazo médio de pagamentos.

Saldo Orçamental

- Excedente dos municípios ascendeu a 492 M€ em 2025, superior aos 267 M€ de 2024, mantendo-se a tendência de saldos positivos verificada na maioria dos anos da última década.
- Aumento das receitas (1,8 mil M€) superior ao das despesas (1,6 mil M€).

Receita

- Receita efetiva cresceu 14,6%, impulsionada por transferências e receita fiscal.
- Transferências da Administração Central e da União Europeia com papel determinante, incluindo a compensação atribuída pelo Estado pela isenção de IMT para jovens na compra de habitação, as verbas da Lei das Finanças Locais e o financiamento do investimento por fundos europeus (nomeadamente PRR).
- Receita fiscal cresceu 13,0%, com destaque para o IMT (+24,2%), num contexto favorável do mercado imobiliário, e para o aumento do IMI (+5,9%).
- Receitas próprias não fiscais cresceram 10,6%, destacando-se o aumento expressivo da receita de taxas, nomeadamente a taxa turística.

Despesa

- Despesa efetiva aumentou 13,0%, impulsionada pela despesa de capital, em particular pelo investimento.
- Investimento municipal cresceu 31,9%, atingindo 3,4 mil M€, apoiado pelo financiamento europeu.
- Despesa corrente primária aumentou 7,9%, refletindo o aumento das despesas com pessoal (8,9%) e da aquisição de bens e serviços (7,2%), associado às valorizações remuneratórias e ao processo de descentralização.

Despesa por Pagar e prazo médio de pagamentos (PMP)

- Agravamento da despesa por pagar, invertendo a melhoria registada em 2024, mas verificou-se uma quase estabilização dos pagamentos em atraso em 19 M€ (17 M€ em 2024) e dos municípios com pagamentos em atraso (35 vs. 36 em 2024).
- PMP manteve-se estável em 22 dias, abaixo do limite legal de 30 dias, embora sete municípios continuem a registar prazos superiores a 90 dias.

Dívida

- Dívida total voltou a aumentar em 2025 (em 204 M€), atingindo 3856 M€, confirmando a inversão da tendência descendente observada entre 2014 e 2023.
- Apesar do aumento da dívida total, a maioria dos 307 municípios analisados (300) continua a cumprir os limites legais de endividamento.
- Rácio da dívida reduziu-se de 37,7% em 2024 para 36,3% em 2025, beneficiando do crescimento das receitas relevantes para o cálculo dos limites.

Outros aspetos relevantes da Administração Local

- Transferências do Estado ao abrigo do FFD ascenderam a 1419 M€, concentradas maioritariamente no domínio da educação (1170 M€).
- Entidades intermunicipais: receita de 542 M€, despesa de 509 M€ e saldo de 33 M€, refletindo o reforço da sua atividade, em particular nos transportes.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório analisa a evolução orçamental e financeira da Administração Local em 2025, com base em informação maioritariamente provisória reportada pelos municípios. Embora se verifiquem progressos na cobertura e qualidade do reporte, persistem limitações que condicionam a análise. A análise da evolução orçamental baseia-se nos valores de contabilidade orçamental pública de 307 municípios, o que representa 99,9% da despesa efetiva de 2024 dos 308 municípios portugueses.

Em 2025, o conjunto dos municípios em questão aumentou o seu excedente orçamental. Nesse ano, os municípios terão registado um saldo positivo de 492 M€, mais 224 M€ do que em 2024. Tal evolução resultou de um crescimento da receita efetiva (14,6%) superior ao da despesa efetiva (13,0%).

A receita efetiva municipal (14,4 mil M€ em 2025) registou um crescimento expressivo, impulsionado pelas transferências provenientes da Administração Central e pelo aumento da receita fiscal (com contributos de 5,8 e 4,2 p.p., respetivamente, para a variação de 14,6% na receita). As transferências continuaram a desempenhar um papel determinante, refletindo o aumento da compensação atribuída aos municípios pela isenção de IMT na aquisição de habitação própria por jovens, bem como o aumento das verbas previstas ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e do processo de descentralização de competências. A este desempenho juntou-se uma maior utilização de fundos europeus para financiamento do investimento municipal. A receita fiscal evidenciou uma evolução particularmente favorável (+13,0%), alicerçada no IMT, num contexto de forte atividade no mercado imobiliário, enquanto o IMI registou um crescimento mais moderado. As receitas próprias não fiscais mantiveram um contributo positivo, com destaque para a evolução das taxas, nomeadamente a taxa turística.

A despesa efetiva dos municípios (13,9 mil M€) aumentou 13% em 2025, explicada principalmente pela despesa de capital, em particular pelo investimento. Este crescimento foi expressivo e beneficiou do aumento dos fundos europeus, incluindo verbas associadas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Paralelamente, a despesa corrente primária também registou um aumento, com destaque para as despesas com pessoal e para a aquisição de bens e serviços, associadas ao processo de descentralização de competências, às valorizações remuneratórias e a maiores encargos operacionais. Apesar da aceleração da execução da despesa de capital face a 2024, manteve-se uma sobreorçamentação desta despesa nos orçamentos municipais, com uma diferença de 3,3 mil M€ entre o previsto e o executado.

A despesa por pagar agravou-se em 2025, invertendo a melhoria observada no ano anterior. Os passivos não financeiros e as contas a pagar aumentaram 114 M€ e 81 M€, respetivamente, refletindo sobretudo a dinâmica do investimento. Os pagamentos em atraso quase estabilizaram, tendo aumentado apenas 2 M€ atingindo 19 M€. A maioria dos municípios continua a apresentar níveis reduzidos de atraso, encontrando-se os pagamentos em atraso concentrados num número limitado destes. O prazo médio de pagamentos estabilizou nos 22 dias, mantendo-se globalmente abaixo do limite legal, embora mais de um quinto dos municípios exceda os 30 dias e subsistam situações pontuais de prazos significativamente superiores.

A dívida total dos municípios voltou a aumentar em 2025, confirmando a inversão da tendência de redução verificada até 2023. Excluindo as exceções legais, a dívida aumentou 204 M€, totalizando 3856 M€. Este agravamento resultou do aumento da dívida em aproximadamente metade dos municípios, apenas parcialmente compensado por reduções nos restantes. Ainda assim, a situação global permanece relativamente favorável. A grande maioria dos municípios (300 dos 307 com informação disponível) continua a cumprir os limites legais de endividamento. A diminuição do rácio da dívida resultou essencialmente do efeito denominador decorrente do crescimento das receitas correntes, sustentado em parte pelo dinamismo do mercado imobiliário, o qual ampliou automaticamente os limites aplicáveis em valor absoluto e consequentemente para reduzir o rácio de dívida agregado.

Apesar da situação globalmente positiva, observam-se sinais de pressão em alguns indicadores de sustentabilidade financeira. A diminuição da margem de endividamento ao longo do ano e o aumento ligeiro do excesso de endividamento refletiram situações em que alguns municípios ultrapassaram a margem utilizável. Subsistem ainda casos de maior risco associado a níveis de dívida particularmente elevados. Em concreto, sete municípios encontram-se acima do limite da dívida total e, dentro deste grupo, dois apresentam situações de rutura financeira, evidenciando fragilidades mais acentuadas.

Analisa-se pela primeira vez o desempenho orçamental das entidades intermunicipais. Associado ao reforço do papel destas entidades na execução de políticas públicas, nomeadamente no domínio dos transportes, estas registaram um aumento significativo do seu peso financeiro no subsector, com uma receita efetiva de 542 M€ e uma despesa efetiva de 509 M€.

Persiste a insuficiência de informação de qualidade relativamente à despesa dos municípios no âmbito da descentralização de competências. Em 2025, as transferências do Estado ao abrigo do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) totalizaram 1419 M€, dos quais 1170 M€ destinados ao domínio da educação.

Em síntese, a Administração Local manteve em 2025 uma posição orçamental favorável, com excedentes e níveis de dívida globalmente controlados. Trata-se de um ganho para o país que deve ser preservado. Neste contexto, torna-se fundamental reforçar a transparência, melhorar a qualidade e a tempestividade do reporte, bem como aprofundar a avaliação do impacto da descentralização e reavaliar o regime financeiro local, designadamente os mecanismos de endividamento e de recuperação financeira.

No quadro da revisão do enquadramento legislativo é fundamental simplificar o regime financeiro local e reforçar explicitamente o papel do CFP na monitorização da situação orçamental e financeira das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como na sinalização precoce de riscos. O quadro legislativo tem sido marcado por alterações sucessivas ao regime financeiro local e pela prorrogação de regimes excecionais, que têm permitido maior flexibilidade, em particular no financiamento de investimentos apoiado por fundos europeus, mas também introduzem uma maior complexidade na verificação da avaliação do cumprimento das regras orçamentais e no controlo da execução financeira. A experiência recente demonstra que a intervenção do CFP tem sido determinante para o acompanhamento rigoroso das finanças locais, contribuindo para uma maior transparência e a responsabilização na gestão orçamental.

1. INTRODUÇÃO

Mandato legal do CFP e enquadramento do relatório sobre a Administração Local

Os Estatutos do CFP, aprovados pela [Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro](#), atribuem-lhe responsabilidade de avaliar o cumprimento das regras orçamentais e a situação financeira das regiões autónomas e autarquias locais. Adicionalmente, a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO, [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#)) estabelece que o CFP deve também pronunciar-se sobre o cumprimento das regras de endividamento destes subsectores. No âmbito destas competências, o presente relatório dá continuidade à publicação anual do CFP dedicada à análise da evolução orçamental e financeira da Administração Local (AL). A análise baseia-se na informação produzida de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹, sendo de salientar que o presente relatório se foca nos municípios, não contemplando a totalidade do subsector da Administração Local.

Persistem limitações nos dados, apesar de melhorias na informação reportada pelos municípios

Cinco anos após o início da implementação do SNC-AP neste subsector², continuam a verificar-se limitações na tempestividade e na cobertura da informação reportada pelos municípios. Apesar das melhorias observadas em face de anos anteriores, persistem casos de ausência de reporte.³ Para reforçar a cobertura do universo de municípios analisados, para 11 municípios foram considerados dados preliminares referentes ao mês de dezembro e não apenas os incluídos no período designado por “prestação de contas”, que ainda se encontravam em processo de validação pela DGAL. Em situações específicas, foram também consultados documentos de prestação de contas publicitados pelos municípios. Assim, em junho de 2026, no reporte para 2025, verificavam-se as seguintes lacunas de reporte: faltavam dados de um município no que se refere à execução orçamental, de dois⁴ na dívida total e de um na despesa por pagar. Consequentemente, o apuramento relativo ao ano de 2025 assume ainda uma natureza provisória, incluindo no que diz respeito à dívida, designadamente quanto à informação referente à contribuição de entidades participadas, uma vez que nalguns casos, a informação reportada não corresponde ainda a dados definitivos e/ou validados pela DGAL. No caso do prazo médio de pagamentos (PMP), não havia informação disponível para nove municípios.

¹ Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#).

² Nos termos do artigo 86.º do [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#), que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, a entrada em vigor do SNC-AP para as entidades da Administração Local foi prorrogada para 1 de janeiro de 2020. O reporte desta informação em SNC-AP utiliza o Sistema de Informação do Subsector da Administração Local ([SISAL](#)) desenvolvida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). O anterior sistema (SIIAL, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais) integra informação de 2010 a 2019, encontrando-se ainda em funcionamento para recolha de alguns dados, nomeadamente os relativos ao pessoal ao serviço e à contribuição das entidades participadas para a dívida total municipal.

³ Designadamente Penedono. Esta autarquia encontra-se em incumprimento dos deveres de informação, não se dispondo de informação no SISAL quanto à sua execução orçamental desde 2020.

⁴ Sendo que o CFP recorreu à prestação de contas publicitada pelo Município de Torres Vedras para suprir a respetiva falta de reporte.

Complexidade e insuficiência de informação dificulta a avaliação das regras orçamentais

As sucessivas alterações ao [regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais](#) (RFALEI), bem como ao regime jurídico da atividade empresarial local, associadas à suspensão ou modificação temporária de normas, em particular no domínio da dívida municipal, têm dificultado a aferição das regras orçamentais aplicáveis ao subsector, que já são, por natureza, complexas. Acresce que a informação reportada, mesmo quando completa, é ainda assim insuficiente para aferir todas as regras orçamentais aplicáveis. Por exemplo, no caso da regra de equilíbrio orçamental (n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI) não existe informação específica no SISAL, apesar de muitos municípios incluírem essa aferição na sua prestação de contas anual. No âmbito da revisão prospetivada para a lei de finanças locais, será importante considerar os méritos e insuficiências do atual regime. Ainda assim, uma simplificação das regras surge como uma necessidade clara.

Limitações na análise da descentralização de competências

A análise do processo de descentralização de competências, iniciada em 2018, continua condicionada por limitações nos dados disponíveis. Embora tenha sido criado um reporte específico no sistema SISAL relativo ao Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), subsistem fragilidades na cobertura e qualidade dos dados. Ainda assim, destaca-se positivamente a retoma da publicação dos relatórios semestrais da DGAL de acompanhamento do processo de descentralização.

Transparência e prestação de contas são essenciais e obrigatórias por lei

A prestação de contas é um elemento central para assegurar o princípio da transparência, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do RFALEI: “A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.” Este princípio implica não só a troca de informação entre o Estado e as autarquias locais, mas também a divulgação clara e acessível da situação financeira aos cidadãos. O incumprimento dos deveres de informação pode levar a sanções, incluindo a retenção de parte das transferências financeiras do Estado.⁵ Para além deste reporte, as autarquias locais devem garantir a divulgação atempada e acessível da sua informação financeira aos cidadãos, incluindo os documentos previsionais e de prestação de contas, bem como decisões de natureza fiscal. Adicionalmente, a disponibilização da despesa por classificação funcional (COFOG) é essencial para acompanhar a evolução das políticas públicas.

⁵ Nos termos do n.º 10 do artigo 78.º do RFALEI, na redação dada pela [Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#) (Lei do Orçamento do Estado para 2024) pode ser retida uma percentagem dos fundos transferidos para as autarquias locais a título da sua participação nos impostos do Estado e FFD. Esta retenção corresponde a 20 % do duodécimo das transferências correntes e do FFD, sendo aplicada no mês seguinte ao apuramento do incumprimento, sem prejuízo de eventuais ajustamentos definidos anualmente no decreto-lei de execução orçamental. De acordo com informação da DGAL, no final de 2025, encontravam-se retidas e não libertadas verbas no montante de 33,4 M€, relativas a 47 municípios, devido ao incumprimento dos deveres de reporte. Estas retenções são contabilizadas como despesa executada do lado da Administração Central, mas apenas são reconhecidas como receita orçamental pelos municípios quando são efetivamente recebidas.

Estrutura do relatório e fontes de informação utilizadas

O relatório estrutura-se em quatro capítulos, além da presente Introdução. No primeiro procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade orçamental pública. O segundo aborda a despesa por pagar, com enfoque nos pagamentos em atraso e no prazo médio de pagamentos (PMP). O terceiro capítulo apresenta uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal. O quarto e último capítulo reúne outros aspetos relevantes para a Administração Local, integrando este ano análises temáticas sobre o FFD e o desempenho orçamental das entidades intermunicipais. Em conjunto com o relatório é disponibilizado um apêndice com informação por município, relativamente aos principais indicadores (PMP, dívida total e saldo global). A análise teve em conta as limitações existentes nos dados disponíveis.

A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos da DGAL, complementados por dados provenientes das prestações de contas publicadas pelos municípios nos respetivos sítios eletrónicos. O CFP expressa o seu agradecimento a todas as entidades colaborantes, incluindo as autarquias locais pelo reporte efetuado.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

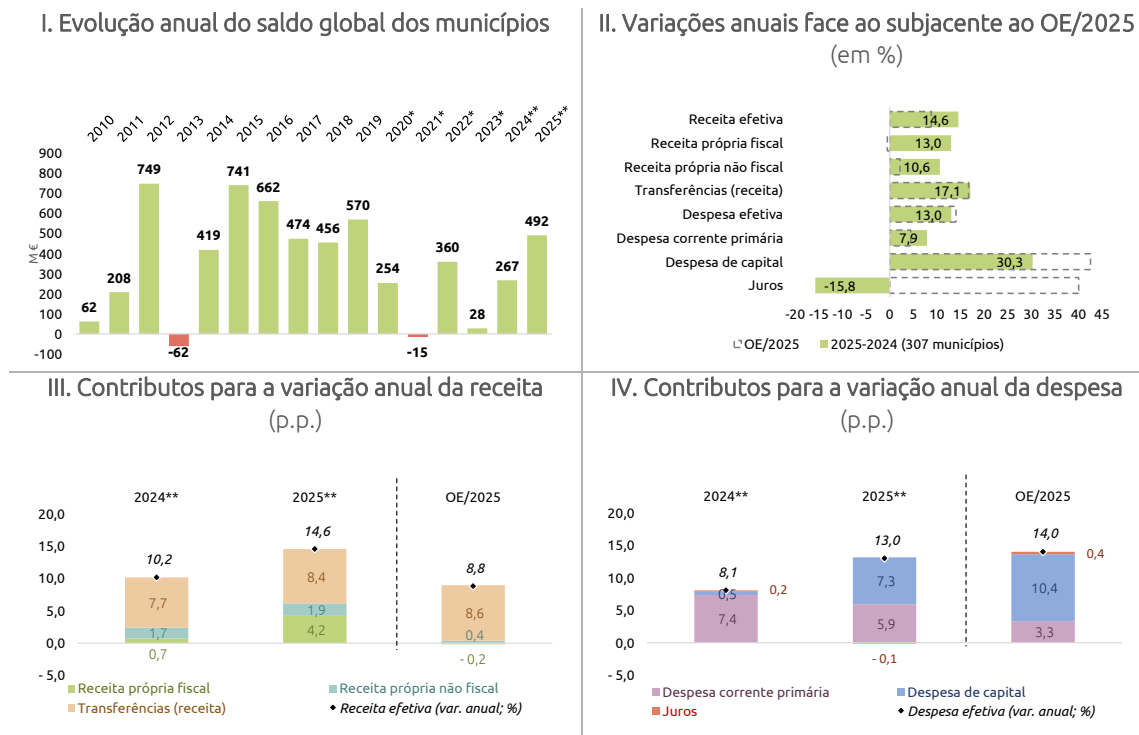
Em 2025, na ótica da contabilidade orçamental pública, os municípios reforçaram novamente a situação de excedente orçamental. De acordo com os dados provisórios disponíveis para um universo de 307 dos 308 municípios, apurou-se um saldo positivo de 492 M€. Este excedente representa um aumento de 224 M€ face aos 267 M€ apurados para o mesmo universo em 2024 (Gráfico 1, Painel I).⁶ O saldo apurado para 2025 a partir dos dados da DGAL resulta ligeiramente superior ao excedente de 452 M€ subjacente ao Orçamento do Estado para 2025 (OE/2025), divulgada pelo Ministério das Finanças (MF) na Conta Geral do Estado de 2025 (CGE/2025). A evolução confirma uma trajetória de saldos positivos desde 2010, interrompida apenas em 2013 e 2021 (Gráfico 1, Painel I).

O aumento do saldo orçamental resultou de um crescimento da receita superior ao da despesa. A receita efetiva aumentou 1827 M€ (14,6%), mais do que compensando o acréscimo da despesa efetiva de 1602 M€ (13,0%) apurado para 2025 (Quadro 1). Relativamente a 2024, observa-se uma aceleração no crescimento, tanto da receita, como da despesa (Gráfico 1, Painéis III e IV). O incremento das transferências recebidas contribuiu em mais de metade para o crescimento da receita municipal, a que se somou o aumento dos restantes agregados, nomeadamente da receita fiscal. Do lado da despesa, o principal impulso em 2025 adveio da despesa de capital, em particular do investimento. A despesa corrente primária registou igualmente um aumento tendo, contudo, contribuído em menos de metade para a variação da despesa.

O apuramento provisório da execução orçamental dos municípios em 2025 revela alguns desvios face à previsão subjacente ao OE/2025, sobretudo ao nível da receita fiscal e da despesa de capital. A previsão subjacente ao OE/2025, e conforme apresentado na CGE/2025, tinha implícito um crescimento da receita efetiva de 8,8%, ancorado no aumento das transferências. A execução deste subsector mostra um crescimento de 14,6%, superior em 5,8 p.p. ao esperado, para o que contribuiu um melhor comportamento da receita fiscal face ao previsto no OE/2025. (Gráfico 1, Painel II). A despesa efetiva cresceu 13,0%, ou seja 1,0 p.p. menos do que o implícito no OE/2025 (14,0%, Gráfico 1, Painel IV). Este desvio resulta essencialmente da despesa de capital, que registou uma taxa de crescimento de 30,3%, abaixo dos 42,6% subjacentes ao OE/2025, determinada pela despesa de investimento, em particular pela aquisição de bens de capital. A evolução da despesa com juros beneficiou o saldo, ao contrário do previsto no OE/2025. Em sentido oposto, a despesa corrente primária registou um aumento superior ao previsto (7,9% vs. 4,4% no OE/2025).

⁶ Este maior excedente orçamental vai no mesmo sentido dos dados publicados na Conta Geral do Estado de 2025 (CGE/2025) para a AL (em rigor, referente apenas a municípios), ainda que esta tenha apurado um excedente significativamente mais elevado. A CGE/2025, publicada em maio de 2025, considera um saldo de 1385 M€ em 2025 e de 999 M€ em 2024. A diferença é explicada, em particular, pelas transferências recebidas, uma vez que os restantes agregados, para além das transferências, se encontram em linha. Na ótica das contas nacionais (em que se tem em conta o princípio da especialização do exercício), e de acordo com os [dados publicados pelo INE em 26.03.2026](#), a AL terá registado um excedente de 767,2 M€ em 2025 e de 333,8 M€ em 2024 (valores preliminares e provisórios, respetivamente).

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2025



Fontes: CGE/EO, SISAL/DGAL e cálculos do CFP. Notas: OE/2025 - Previsão subjacente ao OE/2025 relativa aos municípios divulgada na CGE/2025. * 308 municípios para os anos de 2020 a 2023 (dos quais um – Penedono – a partir dos documentos de prestação de contas da autarquia, correspondendo os restantes aos dados publicados pela DGAL em outubro de 2025). ** Relativamente a 307 municípios. Dados em falta para Penedono.

A coexistência de um excedente na execução com a previsão de défice nos orçamentos municipais resulta essencialmente da sobreorçamentação sistemática da despesa, em particular na despesa de capital. O somatório dos valores previsionais (corrigidos) inscritos nos orçamentos dos 307 municípios com informação disponível apontava para uma despesa de capital de 7,1 mil M€, superior em 3,3 mil M€ ao efetivamente executado. Na despesa corrente primária, a diferença entre o previsto e o executado é de 1,7 mil M€, dos quais 1,2 mil M€ na rubrica de aquisição de bens e serviços correntes. Esta situação explica-se, em grande medida, pela necessidade de inscrever nos orçamentos compromissos assumidos em exercícios anteriores, tal como descrito de forma pormenorizada na [Publicação Ocasional n.º 3/2024, do CFP](#), subordinada ao tema “Previsões orçamentais dos municípios em contabilidade pública”. A aprovação destas dotações de despesa teve por base a expectativa de aumento significativo das transferências de capital (+1,2 mil M€, Quadro 1), em particular de fundos europeus (+0,9 mil M€, Quadro 9). Adicionalmente, o financiamento da despesa prevista seria assegurado por recurso a receitas não efetivas como a contração de empréstimos e a utilização de saldos de gerência de anos anteriores. Este mecanismo permitiu assegurar o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, segundo o qual os orçamentos municipais, apresentados nesta ótica contabilística, devem prever a receita total necessária para cobrir a totalidade das despesas. A utilização destas fontes de financiamento para cobrir despesa efetiva explica o défice de 4,4 mil M€ registado no conjunto dos orçamentos municipais para 2025 (1.ª coluna do Quadro 1).

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2025

(M€, exceto quando indicado)

	Previsão OM/2025 (a)	Previsão municípios OE/2025 (b)	Execução (307 municípios)		Variação (307 municípios)			Var. anual implícita OE/2025 (%)
			2024	2025	Anual	Anual (%)	Contributo var. anual (p.p.)	
Receita corrente	11 575	12 079	10 957	12 297	1 340	12,2	10,7	8,2
Receita Fiscal	4 112	4 053	4 074	4 603	529	13,0	4,2	-0,5
Impostos diretos	4 095	4 033	4 052	4 590	539	13,3	4,3	-0,5
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 779	1 649	1 728	2 146	418	24,2	3,3	-4,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 530	1 540	1 500	1 589	89	5,9	0,7	2,6
Imposto Único de Circulação (IUC)	335	353	341	357	15	4,5	0,1	3,4
Derrama	449	490	481	496	14	3,0	0,1	1,9
Impostos indiretos ^(c)	17	20	22	12	-10	-43,6	-0,1	-9,6
Taxas, Multas e Outras Penalidades	623	599	583	761	178	30,6	1,4	2,9
Transferências Correntes	5 025	5 760	4 715	5 270	555	11,8	4,4	17,0
*Outras receitas correntes" ^(d)	1 815	1 667	1 586	1 664	78	4,9	0,6	-18,8
Receita de capital	2 885	2 170	1 591	2 078	487	30,6	3,9	12,5
Venda de Bens de Investimento	109	49	98	79	-19	-19,2	-0,1	-50,1
Transferências de Capital	2 664	2 095	1 468	1 968	500	34,1	4,0	16,0
Outras receitas de capital	112	26	25	31	5	20,3	0,0	3,7
Receita Efetiva	14 460	14 249	12 549	14 375	1 827	14,6	14,6	8,8
... da qual receita própria [rec. efetiva - transf.]	6 771	6 394	6 365	7 137	772	12,1	6,2	0,4
... da qual receita própria não fiscal	2 659	2 341	2 292	2 534	243	10,6	1,9	2,1
... da qual transferências [correntes e de capital]	7 689	7 855	6 184	7 238	1 055	17,1	8,4	16,7
Despesa Primária	18 788	13 643	12 171	13 791	1 619	13,3	13,2	13,8
Despesa Corrente Primária	11 643	9 443	9 226	9 954	728	7,9	5,9	4,4
Despesas com o pessoal	4 575	4 137	3 983	4 336	353	8,9	2,9	3,8
Aquisição de bens e serviços	4 893	3 669	3 452	3 702	250	7,2	2,0	6,2
Transferências correntes	1 591	1 170	1 342	1 411	69	5,1	0,6	1,5
Subsídios	350	245	274	333	59	21,5	0,5	-10,7
Outras despesas correntes	234	223	175	173	-2	-1,4	0,0	27,1
Despesa de Capital	7 145	4 200	2 945	3 837	891	30,3	7,3	42,6
Aquisição de bens de capital	6 502	3 905	2 579	3 401	822	31,9	6,7	51,3
Transferências de capital	603	294	340	411	71	20,8	0,6	-13,4
Outras despesas de capital	41	1	26	25	-1	-5,4	0,0	-95,3
Juros e outros encargos	115	154	110	92	-17	-15,8	-0,1	40,1
Despesa efetiva	18 903	13 797	12 281	13 883	1 602	13,0	13,0	14,0
Saldo global	-4 443	452	267	492	224			
<i>Por memória</i>								
Transf. da Adm. Central [Receita]	5 748	6 527	5 303	6 029	726	13,7	5,8	11,7
Transferências do OE [Receita]	5 396	4 076	5 085	5 596	511	10,0	4,1	20,9
Lei das Finanças Locais [Receita]	3 743	4 076	3 634	3 994	360	9,9	2,9	20,9
União Europeia [Receita]	1 814	926	805	1 115	311	38,6	2,5	15,0
Transferências [Despesa]	2 194	1 464	1 682	1 822	140	8,3	1,1	-1,9
Transferências para subsectores das AP [Despesa]	1 038	554	802	867	65	8,1	0,5	-8,4
Freguesias [Despesa]	704	n.d.	555	617	62	11,2	0,5	-
Pessoal ao serviço no final do período ^(e)			172 895	177 104	4 209	2,4		
Afetos à área da educação			58 054	59 045	991	1,7		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação ^(f)			38 282	39 316	1 034	2,7		
Outros			114 841	118 059	3 218	2,8		

Fontes: CGE/EO, SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos 307 orçamentos municipais (OM). (b) Previsão subjacente ao Orçamento do Estado para 2025 (OE/2025) na ótica da contabilidade orçamental pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2025 não inclui os municípios das Regiões Autónomas (fonte: Conta Geral do Estado de 2025 - CGE/2025). (c) Com a entrada em vigor do SNC-AP em 2020, a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (d) Venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade, reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (e) Número de trabalhadores no final de cada ano (fonte: SIILAL, última atualização: 19.03.2026). (f) Trabalhadores pagos pelos OM objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Receita

O aumento da receita municipal em 2025 foi determinado pelo acréscimo de transferências e pelo crescimento da receita fiscal. A receita proveniente de transferências contribuiu em mais de metade para a variação da receita (8,4 p.p. dos 14,6% de aumento), destacando-se as transferências da Administração Central (5,8 p.p.) e as transferências de fundos europeus (2,5 p.p.) – (Gráfico 1, Painel III). A receita fiscal explica 4,2 p.p. do crescimento da receita, ou seja, mais de um quarto da variação total. Já a receita própria não fiscal (que inclui a receita de taxas) contribuiu com 1,9 p.p. para o aumento da receita, um impacto mais moderado, mas, ainda assim, ligeiramente superior ao do ano anterior.

Em 2025, o aumento da receita dos municípios resultou de contributos equivalentes das transferências correntes e das transferências de capital. As transferências correntes beneficiaram sobretudo do aumento de verbas provenientes da Administração Central. Destacam-se, entre outras, as transferências realizadas ao abrigo da LFL incluindo o montante de “excedente” previsto no n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI⁷, a compensação atribuída aos municípios pelas receitas cessantes decorrentes da isenção de IMT na compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos⁸ e ainda a compensação dos montantes associada ao processo de descentralização (ver Quadro 9). Quanto às transferências de capital, mais de metade do aumento de 500 M€ resultou de verbas de fundos europeus destinadas ao financiamento de investimento municipal e o restante de transferências de capital ao abrigo da LFL.

A transferência de verbas ao abrigo da LFL, decorrente da participação das autarquias locais nos impostos do Estado, tanto correntes como de capital, registaram um aumento de 9,9% (ou 360 M€) em 2025, para 3994 M€ (Quadro 1). Para esta evolução contribuiu sobretudo o aumento das verbas transferidas ao abrigo do referido “excedente”.⁹ Esta verba corresponde à diferença entre o total de receitas a distribuir pelos municípios, definido nos termos do artigo 25.º do RFALEI, e o valor que resulta da aplicação das regras de repartição dos artigos 26.º a 34.º para todos os municípios.¹⁰

As transferências da UE registaram um crescimento de 38,6% (311 M€) para 1115 M€, evidenciando uma aceleração expressiva face a 2024. Este desempenho foi sobretudo impulsionado pelo aumento das transferências de capital destinadas ao cofinanciamento de investimento municipal, que cresceram 298 M€, refletindo um maior recurso a fundos europeus para financiamento de projetos de investimento (Quadro 9, em anexo).

A receita fiscal municipal aumentou 13,0% (529 M€) em 2025 para 4603 M€, sustentada sobretudo pelo comportamento favorável do IMT. Esta evolução representa uma aceleração do crescimento da receita fiscal face a 2024, ano em que cresceu 2,1%. Esta taxa contrasta com a ligeira diminuição de 0,5% subjacente ao OE/2025, que tinha implícito um decréscimo da receita de IMT. Pelo contrário, a receita deste imposto

⁷ O RFALEI dispõe que da participação de cada município nos impostos do Estado não pode resultar um acréscimo superior a 5% do valor do ano anterior (n.º 1 do art.º 35.º). Sempre que este limite seja ultrapassado, aplica-se, em primeiro lugar, o mecanismo de compensação previsto no n.º 2 para assegurar os montantes mínimos previstos na alínea a) do n.º 1. O remanescente decorrente da aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 2, caso exista, constitui o denominado “excedente”, distribuído: 50% de forma proporcional pelos municípios com diminuições dessa participação em relação ao ano anterior; 50%, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação de impostos municipais superior à média nacional. Nos termos do RFALEI esta verba assumiria natureza de transferência de capital. Excecionalmente, o n.º 11 do [art.º 52.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#), que aprovou o OE/2024, determinou que apenas 50% teria esta natureza em 2024, implicando o registo dos restantes 50% como transferência corrente. Esta norma foi replicada na [Lei n.º 45-A/2024, 31 de dezembro](#), que aprovou o OE/2025.

⁸ Nos termos do [Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho](#). De referir que no apuramento efetuado pelo CFP (e à semelhança do apresentado pelo MF na CGE/2025) esta compensação, num total de 158,7 M€ em 2025, foi contabilizada como transferência do Estado ao contrário do inicialmente considerado, que a classificava como receita fiscal. Consultar, a este propósito [nota da CCDRLVT sobre esta matéria](#).

⁹ Aumentos de 141 M€ na parte corrente e 149 M€ na de capital (Quadro 9).

¹⁰ Consultar a este propósito, [nota explicativa da DGAL relativa à repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios](#), datada de junho de 2022.

creceu 24,2% em 2025, justificando quase quatro quintos do aumento da receita fiscal. O desempenho do IMT, que se traduziu num aumento de receita de 418 M€, encontra-se muito associado à dinâmica do mercado imobiliário.¹¹ O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), segundo imposto local com maior relevância, também apresentou uma evolução positiva, com um aumento de 5,9%, superando igualmente as perspetivas iniciais.¹²

As receitas próprias não fiscais registaram uma aceleração do crescimento em 2025.

Este agregado cresceu 10,6% para 2534 M€, mais do que o observado em 2024 (9,2%). Esta evolução encontra-se assente na receita proveniente de taxas, multas e outras penalidades, que registaram uma variação anual de 30,6% (Quadro 1). Quase metade deste aumento ficou a dever-se à taxa turística, cuja receita quase duplicou, passando de 94 M€ em 2024 para 174 M€ em 2025.¹³ As taxas aplicáveis a loteamentos e obras, que continuam a ser o grupo mais representativo (262 M€ de receita em 2025), tiveram também um acréscimo de 42 M€. Por seu turno, a receita proveniente da venda de bens e serviços cresceu 5,9% em 2025 (Quadro 9), refletindo principalmente o aumento da prestação de serviços, nomeadamente no domínio do tratamento de resíduos sólidos.

Despesa

Em 2025, a despesa de capital (3837 M€) foi a componente que mais impulsionou o aumento da despesa. Este agregado da despesa aumentou 30,3% (891M€), em comparação com 2,1% em 2024, contribuindo em mais de metade para o acréscimo da despesa em 2025. A despesa corrente primária, com uma taxa de crescimento de 7,9%, desacelerou face aos 10% observados um ano antes, tendo contribuído com 5,9 p.p. para a taxa de crescimento da despesa de 13,0% em 2025 (Gráfico 1, Painel IV e Quadro 1). Os encargos com juros registaram uma diminuição de 15,8%, contribuindo (-0,1 p.p.) para conter o crescimento da despesa municipal.

O crescimento da despesa corrente primária em 2025 para 9954 M€ foi determinado sobretudo pelas despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços. As despesas com pessoal aumentaram 8,9% (353 M€), impulsionando o crescimento da despesa municipal em 2,9 p.p.. Esta evolução reflete as valorizações remuneratórias ocorridas em 2025, transversais a todos os trabalhadores das AP – incluindo a atualização da remuneração base mensal e da remuneração mínima mensal garantida, progressões e promoções – e também o aumento do número de efetivos. De facto, o número de trabalhadores ao serviço dos 307 municípios com informação disponível aumentou 2,4% em 2025 (mais 4209 pessoas), num contexto ainda marcado pelos efeitos do processo de descentralização.¹⁴ A despesa com a aquisição de bens e serviços

¹¹ De acordo com o INE ([Índice de Preços da Habitação, de 23 de junho de 2026](#)), o número de transações de alojamentos familiares aumentou 8,6% em 2025. O seu valor foi de 41,2 mil M€ (33,8 mil M€ em 2024), o que representa um aumento de 21,7%.

¹² Quanto ao IMI, o OE/2025 previa um aumento de 2,6% enquanto o somatório dos orçamentos municipais tem implícito um crescimento de 2,0%.

¹³ Lisboa, Porto e Funchal concentram quase três quartos desta receita (73%), num total de 127 M€.

¹⁴ O acréscimo das despesas com pessoal decorrente do processo de descentralização é, em grande medida, financiado por transferências da Administração Central, assumindo particular relevância o pessoal afeto à área da educação. Excluindo estes trabalhadores, o aumento em volume seria

cresceu 7,2% (250 M€), em linha com a variação subjacente ao OE/2025 para os municípios (6,2%), embora abaixo das dotações previstas nos orçamentos municipais, refletindo uma taxa de execução média de 76%. Para esta evolução contribuíram sobretudo os aumentos da despesa com trabalhos especializados e outros serviços, limpeza e higiene, que, em conjunto, representaram quase dois terços do acréscimo da despesa com aquisição de serviços. Na componente de aquisição de bens, os maiores aumentos registaram-se na despesa em água, mercadorias para venda e refeições confeccionadas.

O forte crescimento da despesa de capital dos municípios em 2025 foi impulsionado sobretudo pelo investimento, financiado em grande parte por fundos europeus. O investimento municipal cresceu 31,9% (822M€), ascendendo a aproximadamente 3,4 mil M€ em 2025. Esta evolução foi alimentada pelo aumento das verbas provenientes de fundos da UE, designadamente do PRR. A receita associada ao cofinanciamento de projetos de investimento aumentou 40,8% (quase 300 M€). Entre as principais áreas de investimento, destacam-se os aumentos na despesa com edifícios e habitações, que cresceram 291 M€ e 270 M€, respetivamente, bem como com escolas, cujo acréscimo foi de 185 M€. Esta evolução está associada ao financiamento do PRR, dirigido a programas de apoio à habitação, requalificação de estabelecimentos de ensino e promoção da eficiência energética dos edifícios. Na restante despesa de capital, as transferências aumentaram 20,8% (71 M€) em 2025, em que mais de metade do acréscimo foi destinado às freguesias (Quadro 9).

A informação disponível continua a revelar-se insuficiente para quantificar de forma robusta e rigorosa a despesa dos municípios diretamente associada ao processo de descentralização de competências. Esta limitação deve-se, em larga medida, a constrangimentos na disponibilidade, cobertura e qualidade dos dados, já assinalados em relatórios anteriores. Apesar de alguns progressos recentes, nomeadamente no aumento de adesão dos municípios ao reporte de informação, persistem fragilidades relevantes que afetam a fiabilidade da análise. Com efeito, de acordo com a DGAL, o nível atual de participação e qualidade dos dados continua insuficiente para sustentar conclusões sólidas. Sem prejuízo do exposto, no ponto 5.1 deste Relatório aborda-se a execução do FFD em 2025, com base nas transferências efetuadas pelo Estado nas diversas áreas abrangidas. Refira-se, a este propósito, que o processo de descentralização deverá também contribuir para reforçar a autonomia fiscal dos municípios. Um maior peso das receitas decididas a nível local tende a promover maior responsabilização nas decisões de despesa, favorecendo a eficiência na sua utilização.

ligeiramente superior (2,8%, mais 3218 postos de trabalho), número comparável com os [dados provisórios publicados pela DGAEP](#) (uma vez que esta considera os trabalhadores pagos pela Administração Central neste subsector e não na AL). Refira-se que, com base nos [dados da DGAL](#), identificam-se quase 29 mil trabalhadores transferidos para os municípios na área da educação entre 2020 e 2022, dos quais 17 mil em 2022, ano em que este processo foi dado por concluído. Na saúde, desde o início do processo, foram transferidos quase 2 mil trabalhadores. Adicionalmente, o exercício das competências descentralizadas pode implicar ajustamentos no número de trabalhadores ao nível municipal, designadamente através de reforços de efetivos nas áreas transferidas.

3. DESPESA POR PAGAR

3.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso

Em 2025 registaram-se melhorias na informação disponível para a análise da despesa por pagar, embora persistam limitações, designadamente por continuar a não ser completa e devido ao carácter provisório dos dados. Apenas o município de Penedono não enviou qualquer informação para 2024 e 2025 (mapa “Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos” – DTAS), sendo o último reporte de novembro de 2020. Assim, para dezembro de 2024 e 2025 encontravam-se disponíveis os dados de 307 dos 308 municípios, uma melhoria face a relatórios anteriores. O acesso do CFP ao SISAL permite mitigar parte destas limitações por se dispor simultaneamente dos dados por município e por classificação económica. De modo a permitir uma leitura comparável ao longo do período de análise considerou-se para cada variável, na ausência de reporte mensal, o *stock* do mês anterior. No caso da indisponibilidade do reporte relativo ao período “Prestação de Contas” foi utilizado o reporte do mês de dezembro. Estas limitações devem ser tidas em conta na interpretação dos dados, dificultando ainda a obtenção de dados comparáveis de outras entidades da AL que não municípios.

A informação obtida pelo CFP aponta para um aumento dos passivos não financeiros, das contas a pagar e dos pagamentos em atraso em 2025. Excluindo os fluxos entre entidades das Administrações Públicas (AP), os passivos não financeiros e as contas a pagar, que correspondem à dívida vencida ou vincenda, terão aumentado 114 M€ e 81 M€, respetivamente, atingindo 1 115 M€ e 566 M€ (Quadro 2 e painel esquerdo do Gráfico 2).¹⁵ Esta evolução é explicada maioritariamente pela aquisição de bens de capital, que contribuiu com incrementos de 94 M€ nos passivos e de 72 M€ nas contas a pagar, mais do que compensando a diminuição nos encargos com juros, respetivamente de 20 M€ e 12 M€. Destaca-se ainda o aumento de 21 M€ nos passivos não financeiros e nas contas a pagar associado à despesa com aquisição de bens e serviços. No que respeita à despesa não efetiva referente a reembolsos de passivos financeiros (que inclui a amortização de empréstimos de médio e longo prazos), a informação disponível aponta para um acréscimo de 65 M€ tanto nos passivos como nas contas a pagar, não se registando, contudo, pagamentos em atraso, nesta despesa.

Os pagamentos em atraso registaram um ligeiro aumento em 2025 face a 2024. Estes pagamentos, que correspondem à parcela vencida das contas a pagar em que o prazo de morosidade é superior a 90 dias,¹⁶ atingiram 19 M€ no final de 2025, um crescimento de 14,1% (2,4 M€). A aquisição de bens de capital contribuiu em 1,8 M€ para este acréscimo e os encargos com juros e a aquisição de bens e serviços com 0,4 M€ cada. De assinalar que o Município de Vila Real de Santo António (VRSA) passou a considerar, desde dezembro de 2024, a dívida vincenda em vez da dívida vencida, no contexto de

¹⁵ Tendo em conta os dados disponíveis na CGE/2025, no final de 2025, os passivos não financeiros dos municípios apurados pelo CFP representam aproximadamente 98% do total contabilizado pela Entidade Orçamental para a AL (90% para os pagamentos em atraso).

¹⁶ Considerando a legislação aplicável à data. Ver ponto 3.2 deste Relatório.

atrasos no pagamento ao Estado de empréstimos concedidos ao Município, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).¹⁷

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

Unidade: milhões de euros, exceto quando indicado	DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS											
	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS				CONTAS A PAGAR				PAGAMENTOS EM ATRASO			
	Stock (acumulado)		Variação anual:		Stock (acumulado)		Variação anual:		Stock (acumulado)		Variação anual:	
	jan-dez/24	jan-dez/25	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/24	jan-dez/25	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/24	jan-dez/25	M€	% (t.v.h.)
Despesa primária	981	1 113	133	13,5%	447	532	85	19,0%	19	21	2	11,1%
Despesa corrente Primária	741	778	37	5,0%	288	303	15	5,4%	14	14	0	2,9%
Despesa com Pessoal	207	222	14	7,0%	57	59	2	2,7%	0	0	0	-27,9%
Rem. Certas e Perm.	155	167	12	8,0%	34	37	3	8,0%	0	0	0	-61,6%
Abonos variáveis e eventuais	3	3	1	19,2%	2	2	0	0,5%	0	0	0	24,2%
Seg. Social das quais:	48	49	2	3,5%	20	19	-1	-4,3%	0	0	0	-21,1%
Encargos com Saúde	4	2	-2	-44,8%	2	0	-1	-79,2%	0	0	0	-100,0%
Contrib. de Seg. Social	44	47	3	7,5%	18	18	1	2,6%	0	0	0	5101,4%
Outras desp. c/ pessoal	20	21	1	2,5%	8	8	0	-2,7%	0	0	0	-
Aq. de Bens e Serviços	335	356	21	6,2%	197	218	21	10,8%	11	12	0	3,1%
Transf. Correntes	39	38	-1	-2,7%	24	18	-6	-26,1%	2	2	0	0,9%
Para Adm. Públicas	18	15	-3	-17,3%	13	8	-5	-41,4%	2	2	0	13,3%
Para Fora das Adm. Públicas	21	23	2	10,4%	11	10	-1	-8,5%	1	0	0	-38,1%
Outra despesa Corr. primária	159	163	3	2,0%	9	8	-1	-12,0%	0	0	0	13,9%
Despesa de Capital	240	335	95	39,7%	159	229	70	43,8%	5	7	2	33,5%
Aq. de Bens de Capital	174	268	94	54,1%	126	198	72	57,2%	5	6	2	38,6%
Transf. Capital	41	40	-1	-1,5%	33	31	-3	-8,1%	0	0	0	-37,5%
Para Adm. Públicas	8	9	1	5,8%	7	6	-1	-18,0%	0	0	0	-37,1%
Para Fora das Adm. Públicas	32	31	-1	-3,4%	26	24	-1	-5,3%	0	0	0	-39,9%
Outra despesa de capital	25	27	2	7,7%	0	1	0	178,4%	0	0	0	-
Juros	93	73	-20	-21,2%	78	66	-12	-15,1%	0	1	0	155,2%
Despesa Efetiva	1 074	1 187	113	10,5%	525	598	73	13,9%	19	22	3	13,2%
Despesa Efetiva (consolidada)*	1 001	1 115	114	11,4%	485	566	81	16,6%	17	19	2	14,1%
<i>Por memória</i>	PASSIVOS				CONTAS A PAGAR				PAGAMENTOS EM ATRASO			
Aquisição de ativos financeiros	0	0	0	-10,0%	0	0	0	-71,2%	0	0	0	0,0%
Reembolsos de passivos financeiros	788	853	65	8,3%	796	861	65	8,2%	0	0	0	-
Despesa Não Efetiva	789	854	65	8,3%	796	861	65	8,2%	0	0	0	0,0%
Despesa Total	1 863	2 041	178	9,6%	1 321	1 460	138	10,5%	19	22	3	13,2%

*Excluindo transferências e outros fluxos (parte dos encargos com saúde e contribuições de segurança social) dirigidos a entidades das Administrações Públicas.

Fonte: SISAL. Cálculos do CFP. | Nota: O quadro foi elaborado considerando para cada variável o *stock* do mês anterior, caso o reporte para esse mês não estivesse disponível para o município em causa, de modo a colmatar as falhas de reporte dos dados de base.

Entre final do ano de 2024 e 2025, o número de municípios com pagamentos em atraso (PA) terá diminuído de 36 para 35, depois de no biénio 2023/24 se ter verificado uma redução de 11 municípios. De acordo com os dados disponíveis, 272 dos 307¹⁸ municípios não apresentavam quaisquer pagamentos em atraso no final de 2025. Contabilizam-se 18 municípios onde se verificaram aumentos deste *stock* em 8,5 M€, dos quais o Município de Setúbal foi responsável por mais de metade (4,7 M€), sendo que em 2024 já tinha registado um incremento de 2,0 M€ (Quadro 10). Évora, que em 2023 não tinha qualquer pagamento em atraso, registou um acréscimo de 2,5 M€ face a 2024, para um total de 5,0 M€ no final de 2025.¹⁹ Em contraciclo, contabilizam-se 26 municípios com reduções no *stock* de pagamentos em atraso, totalizando 6,0 M€. Dentro deste grupo destacam-se Tábua (-1,8 M€), Ribeira de Pena (-0,9 M€) e Tarouca (-0,9 M€). Daqueles 26 municípios, nove deixaram de ter pagamentos em atraso no decorrer do ano de 2025, sobressaindo o mencionado decréscimo de Ribeira de Pena.²⁰

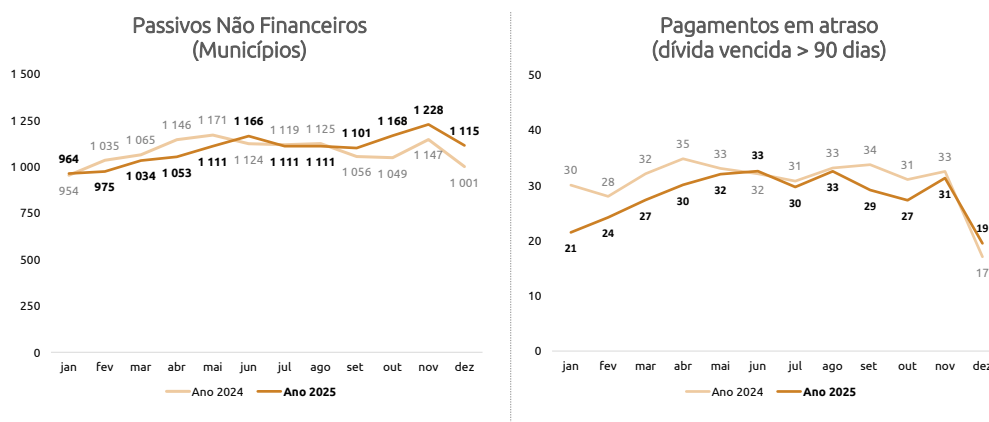
¹⁷ Em novembro de 2024, VRSA registava pagamentos em atraso nesta rubrica de 9,2 M€. Em dezembro de 2025, o valor registado em dívida vincenda era de 11 M€.

¹⁸ O município de Penedono não é contabilizado devido à ausência de informação. Nos documentos de prestação de contas de 2024, o município não registava qualquer pagamento em atraso nesse ano.

¹⁹ Em 2025, oito municípios passaram a reportar PA face a 2024: Alfândega da Fé (0,2 M€), Golegã e Sabrosa (ambos com 0,1 M€), e Castanheira de Pêra, Gouveia, Ponta do Sol, Santa Cruz e Terras de Bouro (todos abaixo de 0,1 M€).

²⁰ Os restantes municípios que deixaram de ter PA foram: Freixo de Espada à Cinta (0,3 M€), Nelas (0,1 M€), tendo os seguintes 6 municípios registado PA em 2024 aquém dos 0,1 M€, ou seja, com valores residuais (Idanha-a-Nova, Lousada, Mação, Montemor-o-Velho, Resende e Tomar).

Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)



Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências e outros fluxos dirigidos a entidades das Administrações Públicas (linha “Despesa Efetiva (consolidada)” do Quadro 2).

Dos 14 municípios que receberam assistência financeira do Fundo Apoio Municipal (FAM), apenas três mantinham pagamentos em atraso no final de 2025. Destes municípios (Alfândega da Fé, Vila Nova de Poiares e Vila Real de Santo António), todos registaram aumentos, embora com montantes inferiores a 0,2 M€ no final do ano. Freixo de Espada à Cinta, que em 2024 passou a integrar a lista de beneficiários do FAM, deixou de registar qualquer PA, traduzindo uma redução de 0,3 M€. Este município registava em 2023, antes da assistência financeira do FAM, 3,5 M€ de pagamentos em atraso. Desta forma, em 2025, o conjunto destes 14 municípios aumentou ligeiramente os PA em 0,1 M€, alcançando um montante total de 0,5 M€.

Poucos municípios concentram a maior parte dos pagamentos em atraso, embora com níveis relativamente controlados face à receita. No final de 2025, apenas quatro municípios apresentavam pagamentos em atraso superiores a 1 M€. O Quadro 3 apresenta estes municípios, bem como o peso dos pagamentos em atraso face à receita efetiva cobrada líquida. Infere-se que, no final de 2025, estes quatro municípios, menos um face a dezembro de 2024,²¹ concentravam conjuntamente 81% da dívida vencida e não paga há mais de 90 dias. Em nenhum destes municípios os pagamentos em atraso representam mais de 10% da receita efetiva cobrada em 2025, refletindo uma clara melhoria deste indicador face a 2024, ano em que três municípios ultrapassavam esse limiar.

²¹ Desceu do limiar de um milhão de euros o município de Tarouca (0,9 M€ no final de 2025).

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2025

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)					Variação em 2025	Receita efetiva (RE) 2025	PA _{31.12.2025} + RE ₂₀₂₅
	31.12.2023	30.06.2024	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2025			
ÉVORA		3,9	2,5	7,4	5,0	2,5	64,5	7,7%
SANTA COMBA DÃO	1,4	1,9	1,7	1,7	1,1	-0,6	12,9	8,6%
SETÚBAL	3,0	13,0	5,0	9,9	9,7	4,7	129,4	7,5%
TÁBUA	4,4	4,9	3,4	3,1	1,7	-1,8	19,1	8,7%
SUBTOTAL (municípios com PA>1M€ em 31.12.2025)	8,8	23,7	12,6	22,0	17,4	4,8	225,9	7,7%
RESTANTES MUNICÍPIOS	28,1	20,6	6,4	14,1	4,1	-2,3	14 149,4	0,0%
TOTAL	36,9	44,3	19,0	36,1	21,6	2,5	14 375,3 *	0,1%
Peso municípios com PA>1M€ em 31.12.2025 (% do total)	23,9%	53,4%	66,3%	60,9%	80,9%	-	1,6%	-

Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | Nota: No Quadro 10 encontram-se os dados para todos os municípios com registo de pagamentos em atraso no período apresentado. Os valores não se encontram consolidados de pagamentos em atraso para outras entidades das Administrações Públicas. * Relativamente a 307 municípios.

3.2 Prazo médio de pagamentos (PMP)

O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores constitui um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses está legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do PMP (ver o [explicador disponível no site do CFP](#)).

O carácter provisório dos dados relativos ao PMP condiciona a leitura dos mesmos. A DGAL disponibilizou ao CFP os dados que estiveram na base da [informação publicada em 27 de abril de 2026](#). De acordo com daquela Direção-Geral, os dados disponibilizados são da responsabilidade dos municípios, sendo o cálculo do PMP efetuado com base na informação submetida pelos mesmos através do SISAL encontrando-se em curso os trabalhos de validação da informação reportada, o que pode originar revisões dos dados publicados. Relativamente a 2025 estava ainda em falta a informação de nove municípios, uma melhoria face aos 17 em 2024 e aos 34 em 2023. Para os anos de 2020 a 2024 apenas o município de Penedono continua sem reportar os dados necessários. Nos restantes municípios com informação em falta, a média aritmética simples do PMP em 2024 era de 32 dias, sendo que o Município de Évora apresentava nesse ano um PMP superior a 90 dias (114).²² Dentro deste grupo de municípios sem informação reportada destacam-se também Aljustrel e Moimenta da Beira que no final de 2024 apresentavam PMP superiores a 30 dias.

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio](#) que resulta da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2011/7/UE, os pagamentos nas transações comerciais devem, por regra, ser efetuados no prazo máximo de 30 dias, não podendo, em caso algum, ultrapassar 60 dias. No sentido da uniformização com estas disposições, a [Lei n.º 24/2026, de 1 de junho](#), veio alterar a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos e pagamentos em atraso – LPCA),²³ estabelecendo que as entidades

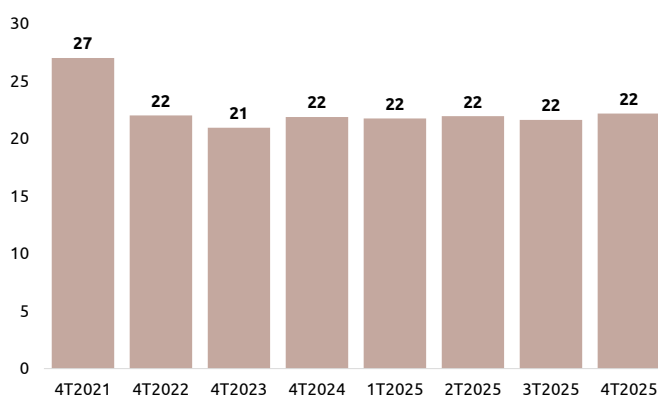
²² No [Relatório de Prestação de Contas de 2025](#) de Évora, o PMP em 2024 era de 104 dias, aumentando para 137 dias no final de 2025.

²³ Diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

públicas entram automaticamente em mora após 30 dias sobre o prazo contratual. A partir desse momento, os fornecedores têm direito a juros de mora, salvo exceções expressamente previstas – nomeadamente pela natureza particular ou pelas características do contrato e no sector da saúde, onde os prazos podem ser diferentes, mas nunca superiores a 60 dias. Esta alteração reforça a disciplina no cumprimento dos prazos de pagamentos, implicando um acompanhamento mais rigoroso da gestão da tesouraria dos municípios.

Até ao final de 2025, e de acordo com os dados disponíveis, a média simples do PMP manteve-se em 22 dias, em linha com 2024 e apenas um dia acima do verificado em 2023.²⁴ Considerando a nova série de dados disponível e excluindo o ano de 2020, observa-se uma estabilização deste indicador nos últimos três anos, com variações trimestrais entre os 20 e os 23 dias. Faz-se notar que, desde o 2.º trimestre de 2021, o PMP tem permanecido, em média, abaixo do limite dos 30 dias estabelecido como referência para o pagamento das transações comerciais. Em 2025, essa situação mantém-se, evidenciando uma margem face a este limiar (Gráfico 3). A média resulta, no entanto, de situações diferenciadas entre os municípios.

Gráfico 3 – Evolução da média simples do PMP dos municípios, por trimestre, 2021 a 2025 (n.º de dias)



Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração pela DGAL: 27.04.2026).

No final de 2025, mais de um quinto dos municípios com informação disponível apresentavam um PMP superior a 30 dias. Em termos absolutos, 64 municípios encontravam-se acima deste limiar. Entre estes, apenas em sete dos 299 municípios com informação reportada registavam um PMP superior a 90 dias, mais um município face aos seis que existiam no final de 2024 (Quadro 4). Destaca-se, ainda assim, o facto de nenhum município apresentar um PMP superior a 180 dias (existiam dois no final de 2024). Apesar da estabilização na evolução do indicador, no final de 2025 eram 21 os municípios com um PMP acima dos 60 dias, mais um do que no final de 2024 (parte final do Quadro 4).

²⁴ Quando analisado o PMP médio ponderado a evolução é mais significativa, 17 dias em 2023, 19 dias em 2024 e 22 dias em 2025.

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2023 – 2025

PMP	2.º semestre 2023	1.º semestre 2024	2.º semestre 2024	1.º semestre 2025	2.º semestre 2025
> 1 ano	0	0	0	0	0
> 6 meses mas < 1 ano	2	0	2	1	0
> 90 dias mas < 6 meses	10	9	4	6	7
Subtotal > 90 dias	12	9	6	7	7
< 90 dias	295	298	301	299	292
< 60 dias	287	285	287	290	278
< 30 dias	249	247	244	237	235
TOTAL	307	307	307	306	299
Subtotal > 30 dias	58	60	63	69	64

Lista dos municípios com PMP ≤ 2 dias no final de 2025 (n.º dias, valores arredondados)

12 Municípios:
Azambuja, Vimioso (0);
Barrancos, Corvo, Lagoa (Algarve), Miranda do Douro, Nordeste, Ribeira Brava, Santana (1);
Alandroal, Calheta (São Jorge), Penalva do Castelo (2).

Lista dos municípios com PMP > 2 meses no final de 2025 (n.º dias, valores arredondados)

> 90 dias mas < 6 meses	7 Municípios: Setúbal (174), Melgaço (115), Caminha (110), Esposende (110), Tábua (110), Tarouca (105) e Santa Comba Dão (104)
> 60 dias mas < 90 dias	14 Municípios: Gondomar (88), Belmonte (85), Fundão (82), Vila Real de Santo António (76), Barreiro (76), Sesimbra (73), Tabuaço (71), Vagos (71), São Vicente (69), Viana do Castelo (68), Moita (67), Castanheira de Pêra (64), Nelas (63) e Sever do Vouga (62).

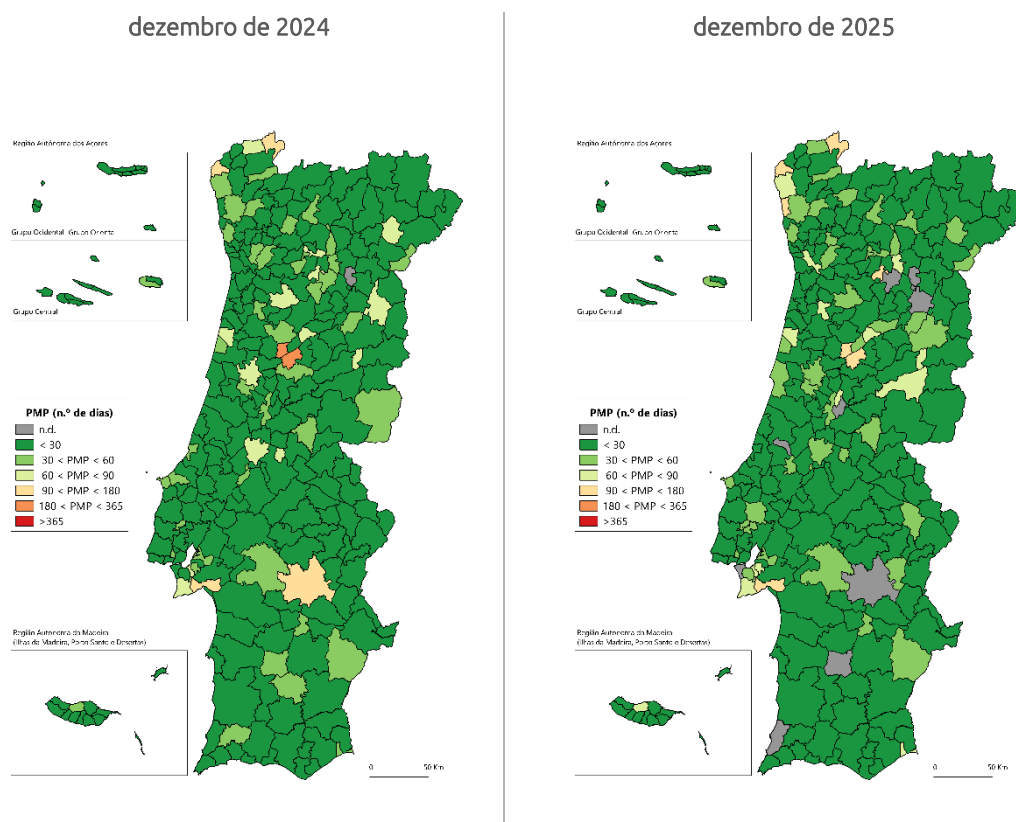
Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração pela DGAL: 27.04.2026).

No biénio 2024/25, alguns municípios reduziram de forma significativa o PMP.

Destacam-se, em particular, os municípios de Tábua e de Santa Comba Dão com reduções superiores a 90 dias – menos 134 e menos 107 dias, respetivamente. Apesar desta forte redução, ambos os municípios continuam a apresentar um PMP superior a três meses (110 e 104 dias, respetivamente), após terem registado, em 2024, um PMP superior a seis meses. Destaque também para o Município de Melgaço, que embora tenha registado uma redução do PMP em 38 dias, encontra-se, tal como no ano anterior, no escalão superior a 90 dias, mas inferior a seis meses. Para uma leitura da evolução do PMP por município no biénio elaboraram-se os mapas constantes da Figura 1.

Mais de metade dos municípios sofreu um agravamento do PMP, superando em alguns destes o limite de 90 dias. Do grupo, referido anteriormente, de sete municípios que apresentavam um PMP superior a 90 dias, mas inferior a seis meses, destaca-se Esposende, que regista um PMP de 110 dias, comparando com apenas 29 dias no final de 2024 e 14 dias no final de 2023. Este agravamento de 81 dias é o maior registado em 2025, seguido de Gondomar e Fundão (61 e 60 dias respetivamente). Apesar da forte deterioração dos PMP, ambos permanecem, ainda assim, no escalão inferior a 90 dias, mas superior a 60.

Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2024 e 2025



Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios via SISAL (data da extração: 27.04.26). | Cálculos e tratamento cartográfico do CFP. A base cartográfica corresponde à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. - Informação não disponível. Os municípios sem informação em 2025: Aljezur, Aljustrel, Almada, Batalha, Évora, Moimenta da Beira, Pedrogão Grande, Penedono e Trancoso.

Apesar da relevância do PMP como indicador e dos avanços na transição do POCAL para o SNC-AP, persistem fragilidades que dificultam a sua leitura e comparabilidade. Estas limitações são agravadas pela existência de informação em falta ou ainda por validar. Por um lado, a forma de apuramento do PMP não é uniforme entre os vários subsectores das AP. Nos municípios, o cálculo baseia-se na informação da contabilidade patrimonial, enquanto na Administração Central o PMP tem por base informação da contabilidade orçamental. Por outro lado, o indicador revela-se sensível a determinados movimentos contabilísticos, nomeadamente às variações nas contas de imobilizado consideradas no seu cálculo, designadamente no final de cada ano.²⁵ Este efeito pode distorcer o valor do PMP, como ficou particularmente evidente no ano de 2020, no contexto da transição para o SNC-AP.

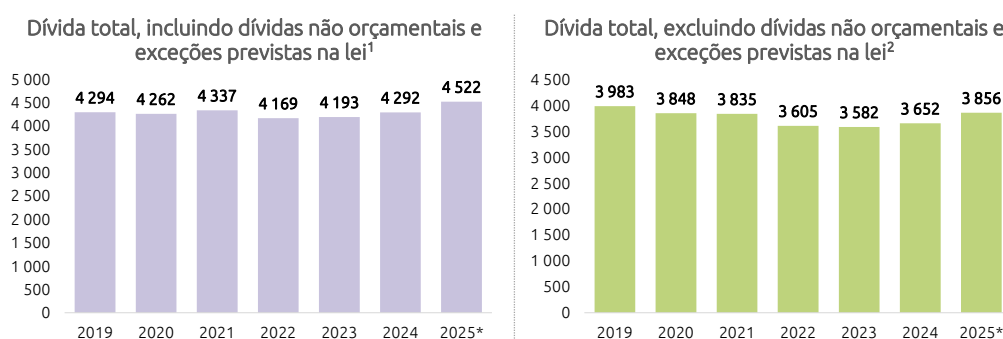
²⁵ Em particular, no final de cada exercício, as transferências das contas de ativos tangíveis em curso (imobilizado no POCAL) para contas definitivas de ativos tangíveis não correspondem a aquisições efetivas. Este procedimento tem como efeito enviesar o PMP, reduzindo-o artificialmente. Para uma análise mais detalhada desta questão ver [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\), Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 198-199, ainda aplicável não obstante a mudança para o SNC-AP.

4. LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

A informação apresentada neste relatório destina-se a acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação das regras orçamentais. A análise de cada município apenas pode ser aferida tendo por base a prestação de contas nos termos previstos pelo RFALEI e demais legislação. Para 2025 foi possível reunir informação para 307 municípios, o que corresponde a quase 100% da dívida total registada em 2024. A leitura dos resultados é ainda influenciada por sucessivas alterações legislativas ao regime financeiro local, destacando-se as principais na Caixa 1.

De acordo com os dados disponíveis, a dívida total dos municípios considerada para efeitos do cumprimento do limite legal terá aumentado em 2025, o que, a confirmar-se, consolida a mudança de trajetória iniciada em 2024. Desde a entrada em vigor do RFALEI, em 2014, e até 2023, a dívida total municipal observou uma redução tal como ilustrado no Gráfico 4.²⁶

Gráfico 4 – Evolução da dívida total municipal, 2019-2025 (M€)



Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | * Dados preliminares correspondentes a 307 municípios. Os reportes em falta no SISAL de 2020 a 2024 foram suprimidos pelo CFP a partir de informação extraída dos documentos de prestação de contas anuais (Penedono) e do encadeamento entre anos (e.g. dívida total a 31 de dezembro ano n = dívida total a 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte e vice-versa). Notas: Aplicam-se as notas 1 e 2 do Quadro 5.

Em 2025, o somatório dos limites da dívida total dos municípios atingiu 15,9 mil M€, quase mais 1,4 mil M€ do que o calculado para 2024. O limite legal de endividamento para cada município, nos termos do RFALEI, corresponde a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.²⁷ Assim, para o cálculo do limite aplicável em 2025, concorrem as receitas dos anos de 2022, 2023 e 2024. Sendo este limite uma média móvel, reflete aritmeticamente a variação das receitas correntes cobradas pelo município entre o último ano considerado (no caso, 2024) e o de 2021 (primeiro ano considerado para o cálculo do limite de 2024 e que deixa de contar para o cálculo do limite de 2025). A margem eventualmente disponível face ao limite legal está sujeita a restrições, não podendo ser utilizada integralmente num só ano.

²⁶ Evolução evidenciada nos Relatórios do CFP dedicados à AL desde 2017, ano em que se iniciou a sua publicação. A dívida total em 1 de janeiro de 2014 era de 7,3 mil M€. Em 2017 era de 4,6 mil M€, aproximadamente, de acordo com os dados publicados pela DGAL em novembro de 2022.

²⁷ Incluindo a cobrada pelos respetivos serviços municipalizados, caso existam.

Em 2025, excluindo as **dívidas não orçamentais** e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite²⁸, a dívida total terá aumentado 204 M€ (5,6%), totalizando 3856 M€ no final do ano para os municípios com informação disponível (colunas (7) e (8) do Quadro 5). Esta evolução desfavorável da dívida não excecionada ocorreu apesar da diminuição da contribuição para o endividamento das entidades participadas pelos municípios em 34 M€.

No mesmo ano, 143 municípios terão registado um agravamento da respetiva dívida que, no seu conjunto, correspondeu a um aumento de 393 M€. Este agravamento foi compensado parcialmente pela redução de dívida nos restantes 164 municípios, cujo decréscimo foi de 189 M€.

A consideração de todos os passivos, incluindo os que são legalmente excecionados, indicaria um agravamento mais acentuado da dívida em 2025. Tal como se pode verificar nas colunas (5) e (6) do Quadro 5, a inclusão das dívidas que o legislador entendeu excecionar, teria resultado num acréscimo total de 231 M€. Esta evolução explica-se essencialmente pelo aumento de 44 M€ nas dívidas não orçamentais, uma vez que a dívida excecionada ao abrigo do RFALEI registou uma redução de 17 M€ (parte final do Quadro 5).

Em 2025, o aumento da dívida concentrou-se no escalão de municípios cujo rácio da dívida total (RDT) é inferior a 100%.²⁹ A maioria dos municípios situa-se neste escalão: no final de 2025 eram 290 (Quadro 5), enquanto no início do mesmo ano para o universo comparável eram 289. A margem absoluta de endividamento destes 289 municípios era de 12 251 M€ no início do ano (diferença entre as colunas (4) e (7)). No final do ano, essa margem reduziu-se para 12 083 M€ (diferença entre as colunas (4) e (8)). Esta diminuição reflete um aumento da dívida total neste escalão de 169 M€. Similarmente, no outro escalão, correspondente a municípios ainda abaixo do limite legal, mas com RDT superior a 100% e inferior a 150% registou-se também um aumento da dívida, de 37 M€. Apenas os municípios acima do limite da dívida total apresentaram uma ligeira redução.

Dos sete municípios que excediam o limite no início de 2025 todos reduziram a dívida, mas quase todos se mantiveram em excesso, exceto o município de Praia da Vitória que regressou a uma situação regular. O conjunto destes municípios reduziu a dívida em 18,9 M€, sobressaindo o Município de Praia da Vitória com uma diminuição de 13 M€, passando desta forma a situar-se abaixo do limite da dívida e, portanto, com margem de endividamento no final do ano. Esta evolução resultou sobretudo da internalização de dívidas na esfera direta do município, o que aumentou a sua dívida direta, mas reduziu o contributo das entidades participadas.

²⁸ As operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total, compreendem, para além da contribuição municipal para o capital do FAM, os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública, os empréstimos (e a dívida assumida) relativamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus e, a partir de 2019, a dívida resultante do processo de descentralização e transferência de competências para as autarquias locais. Em 2023, há a destacar ainda a exceção relativa aos encargos (despesas correntes e de investimento) decorrentes da celebração de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023 (pelos municípios de Lisboa, Loures e Oeiras).

²⁹ Rácio da dívida total = (Dívida total do município / média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores) × 100.

Nos restantes 300 municípios que, em 1 de janeiro de 2025, se situavam abaixo do limite legal de endividamento, apenas um terá passado a situar-se acima daquele limite. O Fundão, que no início do ano apresentava margem de endividamento, aumentou a dívida total em 4,7 M€, passando a exceder o respetivo limite no final do ano. De acordo com os documentos de prestação de contas da autarquia relativos a 2025, este aumento resultou da materialização de passivos contingentes, na sequência de ações judiciais transitadas em julgado. Este grupo de municípios agregava 92,7% da dívida municipal total apurada no final de 2025 para os 307 municípios com informação disponível. No seu conjunto, a dívida total destes municípios terá aumentado 6,1%, o que corresponde a mais 205 M€.

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2025

(M€, exceto quando indicado)

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 31.12.2025	População residente ⁴ (n.º hab.)	Limite da dívida total 2025 (M€)	Dívida total							
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ¹		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ²		... da qual respeitante a entidades participadas ³			
				01.01.2025	31.12.2025	01.01.2025	31.12.2025	01.01.2025	31.12.2025		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)		
RDT _{31.12.2025} >3,00	2	26 508	60	136	135	135	134	60	54		
2,25 ≤ RDT _{31.12.2025} ≤ 3,00	1	10 181	16	30	28	30	28	0	-		
1,50 < RDT _{31.12.2025} < 2,25	4	60 529	97	118	120	117	118	0	0		
SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT _{31.12.2025} >1,50)	7	97 218	173	285	284	282	281	61	54		
1,00 ≤ RDT _{31.12.2025} ≤ 1,50	10	264 866	376	278	310	264	301	33	64		
Restantes municípios: RDT _{31.12.2025} < 1,00	290	11 059 441	15 357	3 728	3 929	3 105	3 274	200	142		
SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT _{31.12.2025} ≤1,50)	300	11 324 307	15 733	4 006	4 238	3 370	3 575	233	206		
SUBTOTAL (UNIVERSO DISPONÍVEL)	307	11 421 525	15 906	4 291	4 522	3 651	3 856	294	259		
SUBTOTAL (% TOTAL MUNICÍPIOS)	99,68%	99,98%	99,95%	99,99%	-	99,99%	-	-	-		
TOTAL MUNICÍPIOS	308	11 424 031	15 915	4 292	n.d.	3 652	n.d.	n.d.	n.d.		
Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final de 2025:											
RDT _{31.12.2025} > 3,00	Fornos de Algodres, Vila Real de Santo António										
2,25 ≤ RDT _{31.12.2025} ≤ 3,00	Vila Franca do Campo										
1,50 < RDT _{31.12.2025} < 2,25	Cartaxo, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Nordeste										
Por memória:											
Dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei			Dívidas não orçamentais			FAM			Exceções RFALEI		
01.01.25	31.12.25	Variação	01.01.25	31.12.25	Variação	01.01.25	31.12.25	Variação	01.01.25	31.12.25	Variação
640	667	27	362	405	44	0	0	0	278	261	-17

Fontes: SISAL/DGAL (extração em 15.06.2026 referente ao período “Prestação de Contas” (PC) ou “4.º trimestre”). Cálculos do CFP. Para Torres Vedras, com reporte em falta no SISAL à data da extração, foram considerados os elementos constantes do relatório de gestão integrante da prestação de contas de 2025 do município, complementado com informação reportada à DGAL do mapa de empréstimos e demonstração de fluxos de caixa (para o capital de empréstimos excecionados e dívidas não orçamentais, respetivamente). Para Vila Real de Santo António (VRSA), foram tidos em conta os elementos constantes da [prestação de contas de 2025](#). Assim, foi deduzido à dívida a terceiros do município a 1 de janeiro de 2025, reportada via SISAL, o montante do acordo de regularização de dívidas (ARD) à Águas do Algarve. Este passivo foi objeto de reclassificação contabilística, passando, a 31 de dezembro do mesmo ano, a estar refletido apenas no balanço da empresa municipal VRSA SGU, eliminando-se a duplicação até então existente. Notas: 1 – Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 – Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis – corresponde ao numerador do “rácio da dívida total”; 3 – Cf. Art.º 54.º do RFALEI; 4 – Estimativa da população residente a 31.12.2025 (INE, [dados publicados em 22 de junho de 2026](#)). Dados provisórios. Os dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem à informação publicada em agosto de 2025 pela DGAL.

Considerando a evolução da dívida total para o universo de análise, o número de municípios obrigados a recorrer a mecanismos de recuperação ou saneamento financeiro reduziu-se de 10 em 2024 para 7 em 2025. Este conjunto, que agrega todos

os municípios em situação de excesso de endividamento, apresenta situações diferenciadas em função do nível do rácio da dívida total (Figura 2 e Quadro 6). Nos termos da RFALEI, os municípios com um rácio da dívida total superior a 300% encontram-se na situação de “rutura financeira”. No final de 2025 permaneciam nessa condição dois municípios (Fornos de Algodres e Vila Real de Santo António), menos um (Vila Franca do Campo) do que no final de 2024 – Quadro 5. Todos estes municípios estavam já abrangidos por Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM. Em 2025, estes municípios registaram uma redução da dívida de 0,9 M€. O Município de Vila Franca do Campo deixou de se enquadrar na situação de rutura financeira, passando de um rácio de 304% no final de 2024 para 262% no final de 2025. Esta evolução resultou de uma diminuição do excesso de endividamento em 2,0 M€, conduzindo à sua reclassificação para o escalão imediatamente inferior (RDT entre 225% e 300%), onde era o único município no final do ano. Importa ainda notar que, mesmo que a dívida tivesse permanecido inalterada, o aumento do limite legal de endividamento em 1,3 M€ face a 2024 teria sido suficiente para reduzir o rácio abaixo dos 300%. De facto, já no início de 2025 o município apresentava um rácio de 280%, inferior a esse limiar.

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2020 a 2025

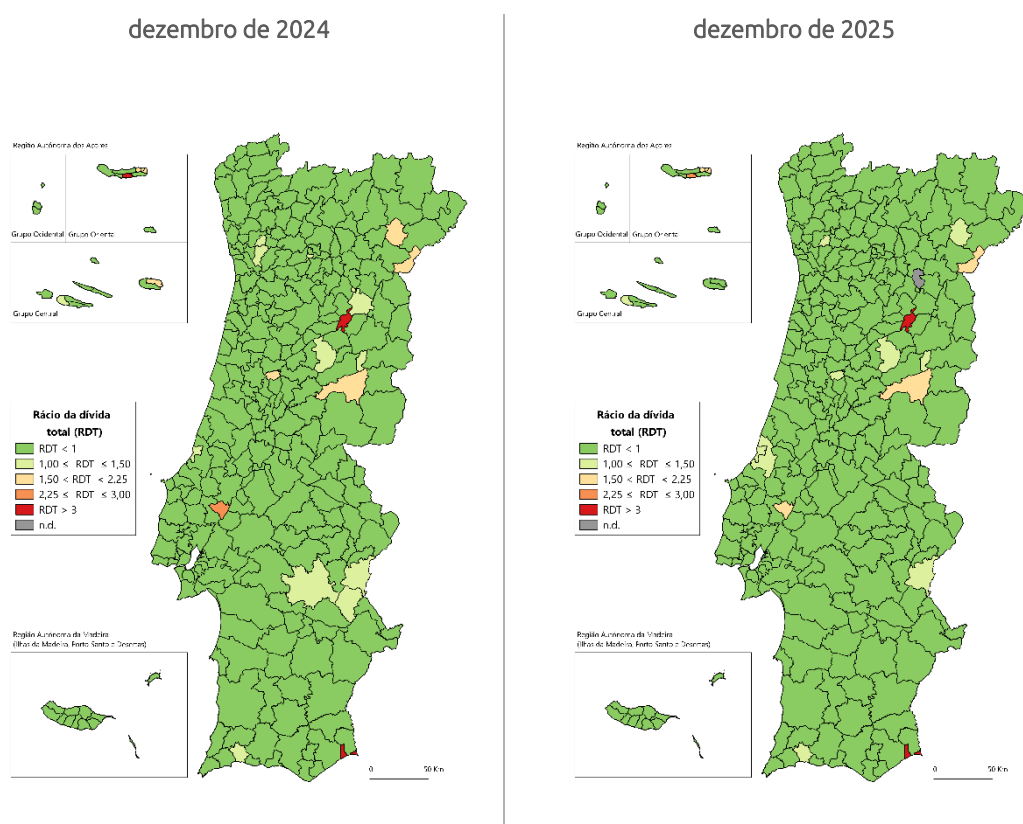
Nível do "rácio da dívida total" (RDT)	Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios ¹					
		Uníverson disponível e comparável (307)					
		31.12.2025	31.12.2020	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2024
>3,00	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM) ²	2	4	4	4	4	3
RDT _t > 1,50	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	1	2	1	1	1	1
1,50 < RDT _t < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ^{3,4}	4	14	13	10	7	6
	<i>Subtotal municípios com recurso obrigatório a mecanismos de recuperação ou saneamento</i>	7	20	18	15	12	10
1,00 ≤ RDT _t ≤ 1,50	Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	10	22	16	17	20	12
RDT _t < 1,00	Nenhum. Município em equilíbrio nos termos do RFALEI	290	265	273	275	275	285

Fontes: Elaboração do CFP com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SISAL. | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. 3 - A lei do OE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM. 4 - A redação ao RFALEI dada pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho possibilitou a adesão ao FAM em 2023, a título excecional e mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, por municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

No final de 2025, eram quatro as autarquias com rácios de dívida total situados entre 150% e 225%, menos duas do que em dezembro de 2024 (Quadro 6). Esta redução resulta, por um lado, da saída de três municípios deste escalão – Alfândega da Fé, Praia da Vitória e Vila Nova de Poiares – que eliminaram o excesso de endividamento em 2025, passando a cumprir o limite legal e a evidenciar margem de endividamento no final do ano. Em conjunto, contribuíram para a redução da dívida total em 14,1 M€, dos quais 13 M€ referentes a Praia da Vitória. Com esta evolução, estes municípios deixaram de estar ao abrigo da obrigatoriedade de recurso a mecanismos de recuperação ou de saneamento financeiro. Ainda assim, os respetivos Programas de Ajustamento

Municipal (PAM), mantêm-se em vigor, com exceção do de Praia da Vitória.³⁰ De notar que, nos casos de Alfândega da Fé e de Vila Nova de Poiares, o rácio já era inferior a 150%, no início de 2025. Esta situação refletia não só a redução da dívida em 0,7 M€ e 0,5 M€, respetivamente, mas também o aumento anual do limite da dívida em 1,2 M€ e 2,0 M€, pela mesma ordem. Por outro lado, o Município do Cartaxo transitou para este escalão, proveniente do escalão imediatamente acima. Apesar de ainda se encontrar acima do limite legal, esta autarquia registou uma redução do seu rácio da dívida, situando-se no final de 2025 próximo, ainda que abaixo (224,5%), do limiar dos 225%. Para esta evolução contribuíram quer o aumento do limite (5,7 M€), quer a redução da dívida (2,0 M€).

Figura 2 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2024 e 2025



Fontes: SISAL/DGAL (extração em 15.06.2026 referente ao período “Prestação de Contas” (PC) ou “4.º trimestre”). Aplicam-se as notas constantes do Quadro 5. | Cálculos e tratamento cartográfico do CFP. A base cartográfica corresponde à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. Informação não disponível.

³⁰ Uma vez que esta autarquia não chegou a aceder ao FAM. Sem prejuízo do exposto, o Município celebrou em 2024 três contratos de empréstimo, com visto do Tribunal de Contas de julho desse ano, num total de 5,3 M€, para internalização de dívidas da Cooperativa Praia Cultural. A internalização destes passivos na esfera do município levou ao aumento da dívida direta do município, tendo como contrapartida a diminuição do contributo daquela entidade para a dívida total. Confirmando-se o cumprimento do limite legal da dívida total, os municípios poderão desencadear os procedimentos para a cessão do respetivo PAM ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da [Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto](#). O Alandroal, que passou a cumprir este limite em 2024, tal como assinalado no [Relatório do CFP relativo a esse ano, assinou em 4 de setembro de 2025 o contrato de cessação do PAM](#), deixando de estar sujeito às medidas de reequilíbrio orçamental com vista à recuperação financeira municipal. Mantém-se em vigor até à respetiva maturidade (2036) o contrato de empréstimo de assistência financeira (do qual foram utilizados 16,1M€, encontrando-se 11,6 M€ em dívida no final de 2025).

Com base nos dados disponíveis, três das autarquias que se encontravam no escalão com o rácio da dívida total entre 150% e 225% no final do ano reduziram o excesso de endividamento em 2025, enquanto uma registou um agravamento. No conjunto, esta evolução traduziu-se num acréscimo de 1,7 M€. Ainda que os municípios do Cartaxo, Freixo de Espada à Cinta e Nordeste tenham reduzido o excesso de endividamento em quase 3,0 M€, esta redução foi mais do que compensada pelo aumento de 4,7 M€ na dívida total do Fundão.

Todos os municípios que se encontram acima do limite de dívida estão em processo de recuperação financeira no âmbito do FAM. Dos 14 municípios que recorreram ao FAM até à data, 11 mantêm ainda um PAM em vigor. Estes planos têm como objetivo eliminar de forma estrutural o excesso de endividamento, promovendo uma trajetória sustentada de redução da dívida. Neste contexto é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida, permitindo que os municípios deixem de estar classificados em situação de rutura financeira nos termos definidos pela RFALEI. Ainda assim, mesmo após a saída dessa situação, os municípios podem continuar sujeitos ao cumprimento dos respetivos PAM até à respetiva conclusão.

Em 2025, o total das dívidas não orçamentais e objeto de exceção na lei reportadas pelos municípios terá uma vez mais aumentado.³¹ Para os 307 municípios considerados no apuramento, o aumento foi de 27 M€ em 2025, o que compara com aumentos de 47 M€ e 29 M€ em 2023 e 2024, respetivamente. Estas dívidas, se fossem contabilizadas no cálculo, representariam 14,7% da dívida total no final de 2025. Para esta evolução contribuiu o aumento das dívidas não orçamentais (44 M€), uma vez que os montantes excecionados ao abrigo do RFALEI diminuíram ligeiramente (17 M€), conforme indicado na parte final do Quadro 5. Ainda assim, a inclusão destas dívidas não alteraria o número de municípios que ultrapassam o limite legal da dívida total, que se manteria em sete. No entanto, as exceções previstas na lei reduzem o rácio legal da dívida: incluindo a dívida excecionada para o conjunto dos 307 municípios, o rácio da dívida total passaria a ser aproximadamente de 42,6%. Sem essas dívidas, ou seja, seguindo o critério legal em vigor, o rácio apurado é de 36,3% no final de 2025.

Em consequência destes desenvolvimentos, a margem de endividamento municipal disponível no final de 2025 é inferior à observada no início do ano. No início de 2025, a margem utilizável prevista no RFALEI (Caixa 1) relativa aos municípios para os quais foi possível obter dados ascendia a 4947 M€.³² Este valor corresponde a 40% da margem absoluta de 12 367 M€. No decurso do ano de 2025 a margem utilizável diminuiu em 193 M€ para 4754 M€. Esta evolução resultou da redução da capacidade de endividamento em 373 M€ verificada em 143 municípios, apenas parcialmente compensada pelo aumento da margem em 180 M€ realizada por 158 municípios.³³

³¹ As dívidas não orçamentais correspondem a passivos decorrentes de operações sem tradução orçamental. Este tipo de situações abrange tipicamente operações de tesouraria e as contas de ordem.

³² A margem absoluta corresponde à diferença entre o limite da dívida total (LDT) e o stock desta dívida (DT). Só existe margem se e só se $DT < LDT$. A margem utilizável corresponde, regra geral, a 40% da margem absoluta.

³³ Os 6 municípios com excesso de endividamento no início e no final do ano não dispõem obviamente de qualquer margem disponível e utilizável, respetivamente. O Município do Fundão apresentava margem no início do ano, por efeito do aumento do limite da dívida, mas, face à evolução já referida de aumento da dívida total, passou a exceder o mesmo no final de 2025.

Em 2025, a margem de endividamento utilizável no início do ano terá sido ultrapassada por três municípios. Tratou-se dos municípios do Fundão, Alcanena e Alcobaça. No primeiro caso, o município dispunha de uma margem no início do ano de 1,4 M€, da qual apenas 40% era utilizável, ou seja 0,6 M€. Esta situação resultou de um aumento do limite da dívida total em 4,5 M€. Recorde-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Fundão apresentava já um excesso de endividamento de 3,1 M€. Contudo, no final de 2025, e devido ao aumento da dívida total, este excesso agravou-se para 4,1 M€. Quanto a Alcanena e Alcobaça, apesar de ambos apresentarem rácios da dívida total inferiores ao limite legal da dívida (<150%), a utilização da margem disponível no início de 2025 (equivalente a 40% da margem absoluta) conduziu à existência de excesso de endividamento no final do ano. Enquanto em Alcanena este aumento decorreu da variação da dívida direta do município, no de Alcobaça esta evolução resultou do contributo do endividamento de entidades participadas, relevantes para o cálculo da dívida total, que quase duplicou.³⁴

Assinala-se, no entanto, a natureza preliminar destes dados, em particular no que respeita ao contributo de entidades participadas, uma vez que nem todas tinham as respetivas contas fechadas à data de apresentação da prestação de contas destes municípios. Esta limitação é ilustrada nos relatórios de gestão de Alcobaça e Alcanena, onde se refere a existência de informação incompleta daquelas entidades, uma situação que se estende à generalidade dos municípios. Adicionalmente, nos casos em que se verifica a utilização da margem de endividamento, importa avaliar se a utilização se enquadra nas exceções permitidas por lei. Entre estas, destaca-se a possibilidade da sua utilização até 100% para assegurar a componente nacional de projetos cofinanciados – Caixa 1).

Face à evolução descrita, apura-se em 2025 um aumento do excesso de endividamento em termos globais de 11,5 M€ (ou 10,2%). Em 1 de janeiro de 2025, o excesso era de 112,5 M€ tendo subido para 124,1 M€ no final do ano. Este apuramento considera as situações acima mencionadas, nomeadamente quanto a Alcobaça e Alcanena, que terão passado a apresentar excesso em 31 de dezembro: 15,4 M€ e 0,4 M€, respetivamente. Sem considerar estes casos, ter-se-ia registado um decréscimo do excesso de endividamento de 4,2 M€. Recorde-se ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 52.º do RFALEI, para efeito de responsabilidade financeira, este incumprimento da obrigação da redução do endividamento é equiparado à ultrapassagem do limite da dívida total, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela [Lei n.º 98/97, de 26 de agosto](#).

Sem prejuízo do carácter provisório dos dados, a confirmar-se esta evolução, apura-se um aumento da dívida total pelo segundo ano consecutivo. Pese embora este aumento em termos absolutos, o rácio da dívida total – considerando o conjunto dos municípios com informação disponível – diminuiu em 1,3 p.p., de 37,7% no final de 2024 para 36,3% um ano depois. Para esse resultado foi determinante o aumento das receitas correntes que entram para o cálculo dos limites da dívida total dos municípios, levando

³⁴ Segundo esclarecimento da DGAL, a situação do Município de Alcobaça decorre do processo de internalização da CISTER – Equipamentos Educativos, S.A., iniciado em janeiro de 2024 e concluído em 2026. Dos 60,8 M€ reportados como contributo das entidades participadas para o endividamento municipal no final de 2025, 59,5 M€ respeitam à CISTER, com base em contas ainda provisórias. Acresce que os dados reportados pelos municípios no SISAL relativos à Prestação de Contas de 2025 têm carácter provisório, encontrando-se em validação.

a que o somatório daqueles limites se tenha elevado em 1,4 mil M€ face a 2024. A este respeito refira-se ainda que a margem utilizável no final de 2025 corresponde a 96% da apurada no início do mesmo ano, evidenciando que, em termos globais, os municípios continuam a dispor de margem prevista no RFALEI.

Não obstante as limitações indicadas, designadamente o carácter preliminar dos dados – ainda que com melhorias face a anos anteriores –, a informação disponível aponta para que o sector da administração local em Portugal tenha registado, em 2025, uma posição orçamental favorável, com riscos descendentes globalmente controlados. Num quadro de revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, orientada para a sua adaptação às regras de governação económica europeia, importa reequacionar o enquadramento aplicável aos vários subsectores das Administrações Públicas, de modo a garantir coerência entre eles. No que respeita à Administração Local, esta reflexão assume particular relevância não só pelas múltiplas alterações que têm sido introduzidas no regime de finanças locais e legislação conexas, mas também pelos efeitos decorrentes do processo de descentralização de competências. No quadro da revisão legislativa em curso (seja da LEO, seja do RFALEI), importa reiterar a importância do papel do CFP no acompanhamento e monitorização da situação orçamental e financeira das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como na sinalização precoce de riscos financeiros. A intervenção do CFP, nomeadamente com a publicação do presente relatório regular, tem contribuído para o acompanhamento e avaliação da evolução das finanças locais, reforçando a transparência e a responsabilização na gestão orçamental. Neste contexto, o processo de ajustamento orçamental realizado pelas autarquias, nomeadamente os municípios, nos últimos anos, em especial o seu desendividamento, constitui um ganho para o país que deve ser preservado.

No âmbito da revisão do RFALEI, processo iniciado com a constituição de um grupo de trabalho dedicado,³⁵ importa assegurar um enquadramento adequado dos mecanismos de saneamento e recuperação financeira, clarificando, em particular, o papel do FAM.³⁶ Simultaneamente, revela-se necessário reforçar instrumentos de natureza preventiva, que permitam atuar em fases iniciais de desequilíbrio financeiro, designadamente em situações não abrangidas pelos mecanismos formais, mas que evidenciem pressões ao nível de dívidas em atraso e/ou dos prazos médios de pagamentos. Neste contexto, importa ainda avaliar, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, de que forma o Fundo de Financiamento da Descentralização poderá ser integrado e simplificado no sistema de financiamento local, incluindo uma eventual fusão com o Fundo Social Municipal. Por fim, revela-se pertinente considerar outras situações de risco fora do perímetro municipal, nomeadamente associadas ao exercício das novas competências por freguesias, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas.

³⁵ [Despacho n.º 4749/2026, de 13 de abril.](#)

³⁶ A este propósito, de referir o artigo, ainda no prelo, *"Fiscal Distress e Recuperação Municipal em Portugal: Uma Análise Multidimensional dos Municípios Aderentes ao FAM (2016 – 2024)"* de Miguel Almeida e Rita Silva, no qual se analisam o impacto do Fundo de Apoio Municipal e os desafios da consolidação financeira nos municípios intervencionados, apresentado no V Congresso Internacional de Contabilidade Pública, que decorreu em Mirandela em março de 2026 (livro de resumos disponível [aqui](#)). De acordo com os autores, os resultados evidenciam uma tendência de consolidação financeira entre os municípios intervencionados, embora com diferenças estruturais relevantes nas trajetórias individuais. A dimensão populacional surge como fator condicionante, mas não determinante único, do ajustamento financeiro municipal, confirmando-se o seu carácter multidimensional e heterogéneo.

A aferição das regras de endividamento local tem sido impactada por sucessivas alterações legislativas ao regime financeiro local, destacando-se:

- Em 2020 e 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, foram adotadas medidas excecionais que permitiram aos municípios ultrapassar o limite da dívida municipal em resultado de despesas associadas à resposta à crise. Estas despesas não foram consideradas para efeitos de redução do excesso de endividamento nem para a utilização da margem. Foi também suspensa, nestes anos, a aplicação do limite anual de 20% relativo à utilização da margem de endividamento.
- Em 2022, estas medidas excecionais cessaram, tendo sido reposta a aplicação do limite anual de 20% da margem de endividamento.
- Posteriormente, em 2023, a [Lei n.º 29/2023, de 4 de julho](#), para além de outras alterações,³⁷ aumentou este limite para o dobro (40%). A [Lei do OE/2024](#) reiterou esta ampliação e aumentou a utilização desta margem para 100%, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.
- Em 2024 e 2025, este regime excecional foi sucessivamente prorrogado, mantendo-se quer a ampliação da margem de endividamento (40%), quer a possibilidade da sua utilização até 100% para projetos cofinanciados.
- Mantém-se ainda, com sucessivas densificações em sede de leis orçamentais, a possibilidade de ultrapassagem excecional do limite da dívida total municipal para efeitos específicos, designadamente encargos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais e de resgate de contratos de concessão de serviços públicos essenciais, condicionada à reposição da margem de endividamento no final do exercício.
- Adicionalmente, foi reafirmado que determinados financiamentos não relevam para efeitos de apuramento da dívida total municipal. Entre estes, incluem-se os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no parque público de habitação a custos acessíveis ou os programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.
- Por fim, registam-se outras alterações na legislação conexas, em particular no regime jurídico da atividade empresarial local ([Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto](#), das quais duas aprovadas em 2022, uma em 2023 via [Lei do OE/2024](#) e outra em 2024 via [Lei do OE/2025](#)), que incidem sobre critérios de equilíbrio de contas e influenciam o cálculo do contributo destas entidades para a dívida total municipal.

³⁷ Designadamente: (i) maior prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazos contraídos pelos municípios até 31.12.2022 para investimentos; (ii) exceção dos limites de endividamento municipal dos empréstimos contraídos ao abrigo do previsto na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro](#) (cheias e inundações em dezembro de 2022 e janeiro de 2023), (iii) regime excecional de acesso em 2023 ao mecanismo de recuperação financeira, permitindo aos municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores possam aderir, caso o pretendam, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).

5. OUTROS ASPETOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2025

5.1 Fundo de Financiamento da Descentralização

A [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), estabelece o quadro de transferências para as **autarquias locais e para as entidades intermunicipais do Continente**. A concretização da transferência das novas competências é regulada em diversos diplomas sectoriais respeitantes aos domínios a descentralizar previstos no Capítulo II da referida lei. O universo de municípios varia consoante o domínio, refletindo a natureza das competências, embora na maioria dos casos abranja os 278 municípios do Continente. Apesar de a aceitação de novas competências ser, em regra geral tácita, o seu exercício efetivo dependeu, em muitas áreas, da celebração de autos, protocolos e acordos.³⁸

O financiamento das novas competências atribuídas ao abrigo da Lei n.º 50/2018 encontra-se previsto no RFALEI. Na sua redação atual, os artigos 30.º-A e 80.º-B determinam que esse financiamento é assegurado através de transferências do Orçamento do Estado, concretizado através do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). Na definição dos montantes a transferir, deve ser tido em conta o acréscimo de despesa e de receita associado ao exercício das novas competências. A repartição das verbas do FFD segue os critérios definidos nos diplomas sectoriais aplicáveis a cada área de intervenção.

O FFD destina-se exclusivamente ao financiamento das competências descentralizadas nas áreas da educação, saúde, ação social e cultura. Para além destas transferências, os diplomas sectoriais preveem outras fontes de receita associadas à descentralização, nomeadamente provenientes de taxas, tarifas, rendas, coimas, preços, bem como outras fontes de financiamento nacional e europeu. Contudo, não existe atualmente uma tipificação normalizada destas receitas que determine a sua identificação autónoma na prestação de contas.

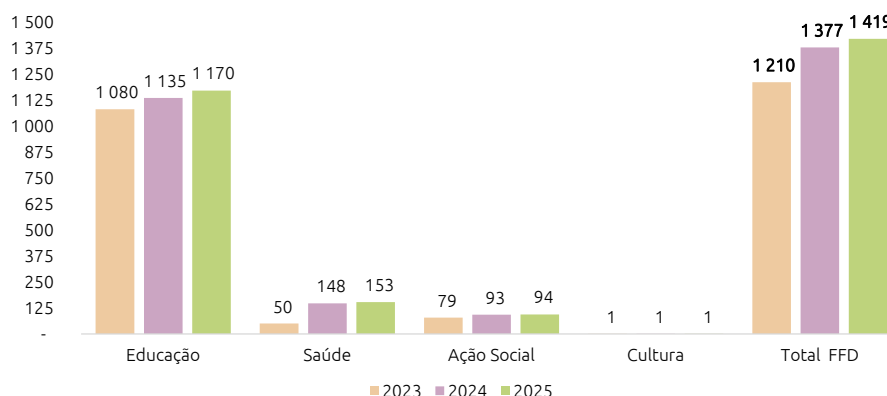
Em 2025, a dotação final do FFD totalizou 1419 M€, mais 42 M€ do que em 2024, correspondente a um crescimento de 3,1%. Este montante é transferido mensalmente por duodécimos, aplicando a distribuição para este fundo constante do mapa anexo à [Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro](#) que aprovou o Orçamento do Estado para 2025 (LOE/2025), incluindo os reforços efetuados no decurso do ano. Em 2025, foi reforçado

³⁸ A transferência de competências dos municípios para as freguesias efetua-se mediante a celebração de autos. O [Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril](#), concretiza-a. Os recursos financeiros necessários têm por origem os orçamentos municipais, assegurando a DGAL a transferência das verbas para as freguesias em duodécimos, mediante retenção proporcional aos fundos municipais previstos no OE. Em 2025, as verbas transferidas para as freguesias neste âmbito ascenderam a 175,5 M€, de acordo com a [lista publicada pela DGAL](#), não considerando os duodécimos de novembro e dezembro das freguesias a desagregar ao abrigo da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, uma vez que os autos assinados entre os municípios e essas freguesias terão de ser atualizados. No caso das entidades intermunicipais, o exercício de competências depende do acordo prévio dos municípios que as integram.

o domínio da saúde em 13,6 M€, crescendo à dotação inicial do FFD de 1405,4 M€. Em ambos os anos, a execução do FFD na ótica do subsector Estado foi de 100%.³⁹

A educação concentra mais de quatro quintos das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do FFD. Em 2025, foram destinados 1170 M€ ao sector da educação, repartindo-se os restantes montantes pelos domínios da saúde (153 M€), ação social (94 M€) e cultura (1,3 M€) – Gráfico 5. A saúde foi o domínio com o maior aumento relativo (3,9%).

Gráfico 5 – Execução orçamental do Fundo de Financiamento da Descentralização (em M€)



Fonte: Sistema de Informação e Gestão Orçamental (SIGO) da Entidade Orçamental (EO). Elaboração do CFP.

A maior parte do FFD financia despesas com pessoal, sobretudo na educação, com aumentos relevantes face a 2024. O detalhe da execução do FFD em 2025 mostra que 865 M€ foram destinados ao financiamento de despesas com pessoal nos vários domínios da descentralização, representando um aumento de 3,0% face a 2024. Daquele montante, 803 M€ correspondem a pessoal não docente nas escolas. Para além desta componente, o FFD financiou outras despesas correntes, designadamente encargos com a manutenção e conservação de instalações e outros custos logísticos (267 M€), medidas de apoio às famílias para garantir a escola a tempo inteiro (99 M€) e apoios alimentares (86 M€). Em termos de evolução, os maiores acréscimos face a 2024 ocorreram no financiamento das despesas com pessoal (26 M€) e nos custos logísticos e de conservação de instalações (11 M€). Este nível de detalhe permite uma aproximação ao impacto da descentralização na despesa municipal, ainda que de forma indireta e incompleta.

Ao contrário da receita, em que as transferências, nomeadamente as do FFD, são claramente identificáveis, a classificação económica da despesa não permite distinguir de forma direta os encargos financiados por estas verbas. Para colmatar essa limitação, o [Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio](#), veio estabelecer a obrigatoriedade de reporte mensal, pelos municípios, das receitas e despesas associadas ao processo de descentralização, através da plataforma eletrónica da DGAL. Para o efeito, foi criada uma peça específica de relato no SISAL dedicada ao FFD. Este reporte tem como objetivo permitir relacionar, por área e componente da descentralização, as receitas

³⁹ As verbas do FFD encontram-se, à semelhança dos duodécimos dos fundos municipais, sujeitas a retenções de 20% por incumprimento dos deveres de informação perante a DGAL. Esta situação explicará em parte as ligeiras diferenças face aos montantes da receita apurada para os 307 municípios com informação (Quadro 9), a que acrescem possíveis incorreções pontuais na classificação económica destas verbas pelas autarquias, bem como da natureza ainda provisória dos dados.

arrecadadas e os encargos relativos ao exercício das competências transferidas, incluindo, mas não se limitando, às transferências provenientes da Administração Central. Contudo, tal como sublinhado pela própria DGAL, os dados resultantes deste reporte apresentam ainda limitações significativas ao nível da sua qualidade, cobertura e consistência, o que condiciona a sua utilização para efeitos analíticos.

Persistem, portanto, fragilidades no reporte da descentralização, afetando a qualidade e fiabilidade dos dados disponíveis. A recolha da informação iniciou-se em 2023 com diversas limitações sobretudo ao nível da qualidade dos dados reportados. A DGAL retomou, entretanto, a publicação dos relatórios semestrais de acompanhamento do processo de descentralização. Estes relatórios evidenciam progressos no reporte, nomeadamente uma maior adesão dos municípios e melhorias na tempestividade das respostas. Ainda assim, continuam a identificar constrangimentos relevantes, que afetam a consistência, completude e a comparabilidade da informação.⁴⁰ Entre os principais problemas destacam-se, designadamente: omissões no reporte, em particular no que respeita às receitas próprias associadas às competências descentralizadas; divergências entre os valores reportados e as transferências realizadas pela Administração Central; e registo de despesas que não se enquadram nas tipologias elegíveis para financiamento pelo FFD ou que excedem os limites definidos. Acresce ainda o risco de sobreposição com outros instrumentos de financiamento, como o Fundo Social Municipal (FSM).

Paralelamente, subsistem limitações de natureza estrutural no próprio modelo de contabilização da descentralização. Em particular, a inexistência de um enquadramento contabilístico suficientemente normalizado, bem como a ausência de mecanismos de contabilidade analítica por áreas de competência e de critérios uniformes de identificação e afetação de receitas e despesas, constitui uma limitação estrutural do sistema, dificultando a identificação destas operações na prestação de contas, e comprometendo a mensuração rigorosa dos custos e receitas associados às competências descentralizadas.

Neste contexto, a consolidação do reporte previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/2023 assume particular importância. A disponibilização de informação completa, consistente e comparável é condição essencial para aferir, com rigor, a correspondência entre os recursos transferidos e a despesa efetivamente realizada pelos municípios no âmbito das competências descentralizadas. A criação de uma equipa técnica dedicada à descentralização, bem como outras sugestões de melhoria apontadas no relatório da DGAL, nomeadamente quanto à capacitação dos intervenientes no processo, aponta também neste sentido. Acresce ainda, no âmbito da revisão que se perspetiva quanto ao RFALEI, ser importante considerar de que forma se poderá integrar e simplificar o modelo de financiamento, designadamente através de uma eventual integração do FSM com o FFD.

⁴⁰ Direção-Geral das Autarquias Locais (2026), *Acompanhamento do processo de descentralização – ponto de situação – 2.º semestre de 2025*.

5.2 Desempenho orçamental das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

As entidades intermunicipais (EIM) constituem uma categoria fundamental da organização territorial do poder local em Portugal. Incluem dois tipos distintos: as Áreas Metropolitanas (AM) de Lisboa e Porto e as 21 Comunidades Intermunicipais (CIM), que cobrem o restante território continental (Figura 3, em anexo). Em termos jurídicos, as EIM correspondem a associações livres de municípios, de fins gerais, que dão origem a uma entidade supramunicipal. Nesta entidade, os municípios associados delegam parte das funções que lhes são conferidas por lei, permitindo uma gestão mais coordenada de matérias de interesse comum. Conjuntamente com as associações de freguesias e de municípios de fins específicos, as EIM constituem o universo do associativismo autárquico, tendo a natureza de associações públicas de autarquias locais.

O quadro de competências das entidades intermunicipais portuguesas resulta de uma sedimentação legislativa progressiva ao longo das últimas décadas:

- A [Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto](#), estabeleceu o regime jurídico do associativismo municipal, criando formalmente as CIM como pessoas coletivas de direito público alinhadas com as unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS), e definindo as suas atribuições centrais: a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território e a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional.
- Este modelo foi consolidado e aprofundado pela [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais e definiu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para estas entidades, reforçando os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade como vetores estruturantes.
- O passo seguinte foi dado pela [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#) (Lei-Quadro de transferência de competências), que conferiu carácter universal e gradual a esse processo, configurando uma arquitetura de administração pública em que as entidades intermunicipais assumem um papel cada vez mais central na prestação de serviços públicos de proximidade.

As Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas partilham a missão de promover o planeamento e a gestão do desenvolvimento económico, social e ambiental do território a uma escala que ultrapassa a capacidade individual de cada município. Para isso, articulam investimentos de interesse supramunicipal e intermunicipal, participam na gestão de programas de desenvolvimento regional e asseguram a coordenação entre os municípios e a administração central em áreas críticas como as infraestruturas de saneamento básico e abastecimento de água, as redes de saúde e de educação, o ordenamento do território, a proteção civil, a mobilidade e os transportes, e os equipamentos culturais, desportivos e de lazer. A estas competências próprias, acrescem as atribuições transferidas pela administração central e as competências delegadas pelos municípios que as integram, bem como a representação das autarquias locais em entidades públicas e empresariais de âmbito supramunicipal.

As entidades intermunicipais assumem um papel essencial na governação do transporte público de passageiros. A [Lei n.º 52/2015, de 9 de junho](#), que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), transferiu para o nível

intermunicipal competências até então concentradas no Instituto da Mobilidade e dos Transportes. Neste enquadramento, as CIM tornaram-se autoridades de transporte competentes para os serviços públicos de passageiros de âmbito intermunicipal, podendo ainda assumir competências municipais delegadas pelos municípios que as integram. As AM de Lisboa e do Porto, por sua vez, sucederam às extintas Autoridades Metropolitanas de Transportes, exercendo as atribuições metropolitanas em matéria de mobilidade. Esta responsabilidade alargada abrange o planeamento e organização da oferta, a contratualização com operadores, a fixação de tarifários e a fiscalização do serviço. Este quadro traduz-se num peso financeiro crescente nas contas das EIM, em particular desde a criação de programas de incentivo à oferta e promoção da utilização de transportes públicos, incluindo medidas de redução tarifária.

Mais recentemente, este foi aprofundado com a criação do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva +TP), pelo [Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março](#), que veio substituir e integrar anteriores programas (PART e PROTransP). O Incentiva +TP financia medidas de redução tarifária, reforço da oferta e modernização de infraestruturas, cuja implementação é da responsabilidade de cada AM e CIM enquanto autoridade de transporte. Acresce a medida de gratuidade dos passes para jovens até aos 23 anos.⁴¹ O Incentiva +TP é financiado através da consignação de parte do adicional do ISP sobre as emissões de CO₂ ao Fundo Ambiental (439,2 M€ de acordo com a CGE/2025). A gratuidade dos passes é suportada pela Entidade do Tesouro e Finanças, sob a forma de indemnizações compensatórias aos municípios e/ou entidades intermunicipais (261,9 M€ em 2025 na CGE/2025). O Incentiva+TP consolidou-se como o programa com maior impacto financeiro nas contas das AM e CIM. Contudo, os valores registados pelas EIM representam apenas uma parcela dos recursos associados ao programa, pois parte das verbas não transita pelas suas contas. Por exemplo, quando as Áreas Metropolitanas tenham constituído entidades empresariais para o exercício das competências enquanto autoridades de transporte, estas podem receber diretamente verbas do Fundo Ambiental (como ocorre no caso da AML com a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML)). A dimensão crescente das responsabilidades de mobilidade no orçamento das EIM demonstra a necessidade de acesso a informação desagregada por programa, de modo a permitir uma análise e acompanhamento mais detalhados.

Em 2025, no contexto do aprofundamento da descentralização de competências e do reforço das responsabilidades em matéria de transportes, as entidades intermunicipais registaram um crescimento significativo da receita e da despesa efetivas. Do lado da receita, as transferências assumem carácter dominante, representando 97% do total (526 M€), das quais 359 M€ são provenientes da Administração Central, na sua grande parte de natureza corrente, transferências destinadas ao exercício de competências próprias e delegadas das AM e CIM.⁴² Em termos de evolução, as transferências

⁴¹ A [Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro](#), procedeu à alteração da [Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro](#) (que define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes), estendendo as condições de atribuição a todos os jovens até aos 23 anos, inclusive.

⁴² Estas transferências incluem: (i) as provenientes do OE nos termos do artigo 69.º do RFALEI (1% e 0,5% do FEF dos municípios que integram a respetiva AM ou CIM), num total de 11,1 M€ em 2025; (ii) as transferências do Fundo Ambiental ao abrigo do Incentiva+TP; (iii) o transferido pela DGTF associado à gratuidade dos passes para jovens até aos 23 anos. Importa sublinhar que, no caso das transferências

recebidas (correntes e de capital) aumentaram 109 M€ face a 2024, impulsionadas pelos acréscimos de 63 M€ e de 57 M€ das transferências da UE e da AC, respetivamente, o que mais do que compensou a diminuição de 11 M€ das transferências provenientes da AL. Do lado da despesa, o crescimento foi ligeiramente superior ao da receita (122 M€ vs. 103 M€). As transferências constituíram a principal rubrica da despesa (240 M€, ou 47%), registando um aumento de 103 M€ face ao ano anterior. A segunda maior componente da despesa refere-se aos subsídios (118 M€), seguida das aquisições de bens e serviços (84 M€), e de bens de capital (38 M€), com o investimento a registar um acréscimo de 24 M€. Assim, verificou-se uma deterioração de 19 M€ do saldo global das EIM na ótica da contabilidade orçamental pública. Ainda assim, o saldo manteve-se positivo em 33 M€.

Quadro 7 – Execução orçamental das entidades intermunicipais em 2024 e 2025 (M€)

	Execução		Var. Anual
	2024	2025	M€
Receita corrente	425	470	45
Transferências Correntes	403	454	51
<i>Administração Central</i>	301	333	32
<i>Administração Local</i>	60	47	-12
<i>União Europeia</i>	42	73	31
Outras receitas correntes	22	16	-6
<i>das quais: Vendas de bens e serviços</i>	14	9	-5
Receita de capital	14	72	58
Venda de Bens de Investimento	0	0	0
Transferências de Capital	14	72	58
<i>Administração Central</i>	1	26	25
<i>Administração Local</i>	5	7	2
<i>União Europeia</i>	8	40	32
Receita Efetiva	439	542	103
... da qual receita própria [rec. efetiva - transf.]	22	16	-6
... da qual transferências [correntes e de capital]	417	526	109
..... das quais:			
<i>Administração Central</i>	302	359	57
<i>Administração Local</i>	65	54	-11
<i>União Europeia</i>	50	113	63
Despesa Primária	386	509	122
Despesa Corrente Primária	370	447	77
Despesas com o pessoal	25	28	3
Aquisição de bens e serviços	86	84	-2
Transferências correntes	135	216	81
Subsídios	124	118	-6
Outras despesas correntes	1	1	0
Despesa de Capital	16	61	45
Aquisição de bens de capital	14	38	24
Transferências de capital	2	24	22
Outras despesas de capital	0	0	0
Juros e outros encargos	0	0	0
Despesa efetiva	386	509	122
Saldo global	53	33	-19
<i>Por memória</i>			
Pessoal ao serviço no final do período	824	918	94

Fontes: SISAL, SIAL (pessoal ao serviço) / DGAL e Prestação de Contas 2025 da CIM Oeste. Elaboração própria do CFP. Nota: Corresponde ao somatório das demonstrações orçamentais individuais das 23 entidades intermunicipais indicadas na Figura 3.

associadas ao financiamento do sistema de transportes públicos – em particular as provenientes do Incentiva +TP e das medidas de política tarifária –, as EIM atuam sobretudo enquanto autoridades de transporte e entidades gestoras, sendo uma parte significativa destes recursos canalizada para os operadores de transporte público. O Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT, recentemente redominado ([Decreto-Lei n.º 82/2026, de 7 de abril](#)) para [Fundo para a Mobilidade e Transportes](#)) constitui outra fonte de financiamento das autoridades de transporte. Em 2025, os pagamentos efetuados por este fundo totalizaram 11,5 M€, conforme evidenciado no respetivo [relatório de atividades](#).

A análise da execução orçamental de 2025 revela assimetrias estruturais significativas entre as entidades intermunicipais, tanto em dimensão como em perfil de despesa. Em termos agregados, as duas Áreas Metropolitanas, Porto (145 M€) e Lisboa (102 M€), registaram uma despesa efetiva conjunta comparável à da totalidade das 21 CIM (261 M€). Esta situação reflete a escala populacional e operacional dos territórios metropolitanos. As duas AM servem conjuntamente 4,7 milhões de habitantes, quase metade da população residente em Portugal continental, numa área de apenas 5 057 km². As 21 CIM cobrem os restantes 84 046 km² do território continental, servindo uma população semelhante, mas dispersa por realidades demográficas muito distintas. As CIM de base urbana e industrial, como a de Aveiro, do Ave ou a do Tâmega e Sousa, concentram aproximadamente 400 mil habitantes com densidades superiores a 200 hab./km² e despesas na ordem dos 23 M€; em contraste, as CIM do interior como Terras de Trás-os-Montes, Baixo Alentejo ou Beira Baixa servem territórios com densidades inferiores a 20 hab./km² e orçamentos que não ultrapassam os 6 M€ (Quadro 8). Esta diversidade reforça a importância de um acompanhamento individualizado das EIM e de critérios de financiamento sensíveis às especificidades territoriais e demográficas de cada entidade, nomeadamente no que respeita à provisão de serviços públicos de proximidade em territórios de baixa densidade.

No que respeita à estrutura de financiamento, a evolução observada em 2025 acentua a tendência de crescente dependência das EIM de transferências externas, a par do seu papel importante na mobilização de fundos europeus para investimento. A receita própria contraiu de 22 M€ para 16 M€ e as transferências correntes dos municípios membros caíram em 12 M€. Em conjunto, estas fontes representam apenas 12% da receita efetiva total, evidenciando a reduzida autonomia financeira destas entidades e a sua maior exposição a alterações nas políticas públicas de financiamento e nos quadros financeiros comunitários. Em sentido inverso, verificou-se um aumento expressivo da receita de capital, de 14 M€ para 72 M€. Esta evolução foi impulsionada sobretudo pelo crescimento das transferências provenientes do exterior, em particular da UE, de 8 M€ para 40 M€, e, em menor medida, pelas transferências de capital da AC (de 1 M€ para 26M€). Esta evolução sinaliza uma mobilização crescente de fundos europeus, no âmbito do PRR e do PT2030, para investimento intermunicipal. Tal é ilustrado pela CIM do Alto Alentejo, que em 2025 reporta uma transferência de capital de 28 M€ relativa ao projeto de “Aproveitamento hidráulico para fins múltiplos – Construção da Barragem do Pisão”. Este projeto foi posteriormente retirado do envelope PRR por impossibilidade de concretização até 2026, passando a ser financiado exclusivamente por outras fontes. A não utilização desta receita na totalidade contribui para o aumento do saldo desta CIM (22 M€) e, consequentemente, do saldo das EIM. Por outro lado, o dinamismo no investimento, evidenciado pela quadruplicação da despesa de capital, de 16 M€ para 61 M€, demonstra a capacidade das EIM em cofinanciar projetos estruturantes nos seus territórios. Contudo, esta evolução reforça também a necessidade de sistemas de reporte robustos que permitam acompanhar a execução destes fundos, condição essencial para avaliar a eficácia da despesa pública.

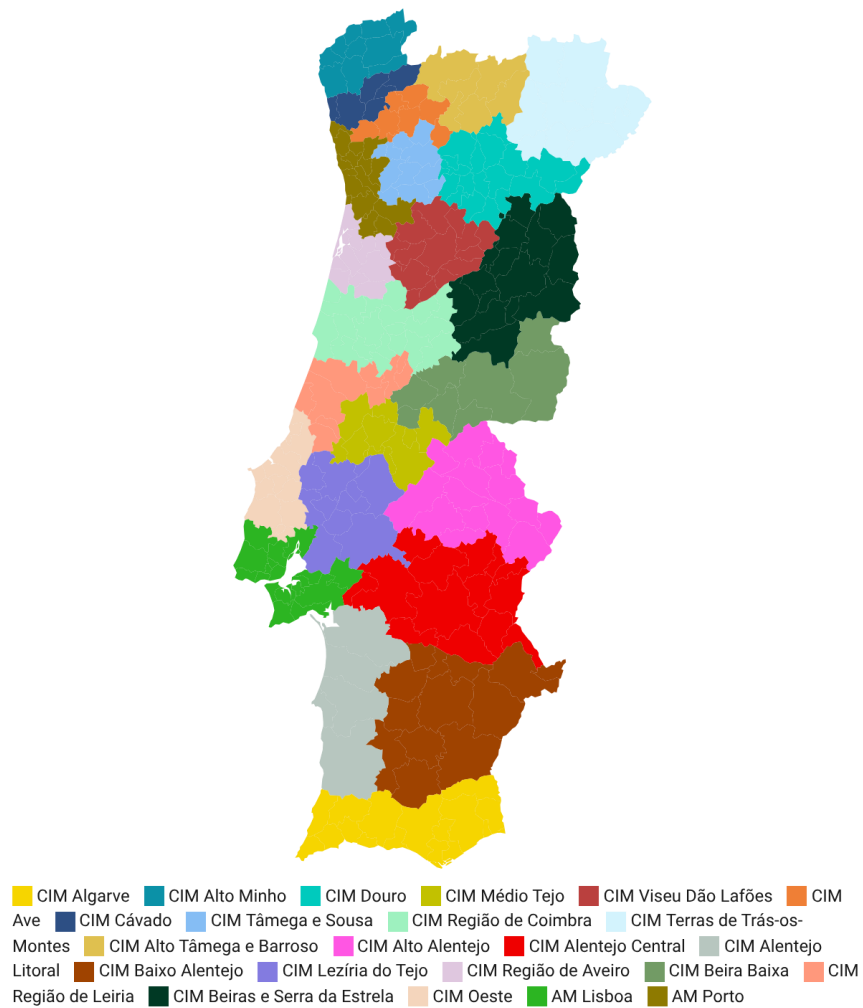
6. ANEXOS

Quadro 8 – Lista das entidades intermunicipais

Entidade Intermunicipal	Designação	N.º de municípios	Área (km²)	População residente (n.º hab.)	Densidade populacional (hab./km²)	Receta efetiva (M€)	Despesa efetiva (M€)	Saldo global (M€)
AM Porto	Área Metropolitana do Porto	17	2 041	1 783 152	874	132	145	-13
AM Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa	18	3 015	2 921 564	969	103	102	1
CIM Alto Minho	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	10	2 219	232 674	105	10	7	3
CIM Cávado	Comunidade Intermunicipal do Cávado	6	1 246	424 505	341	10	10	0
CIM Ave	Comunidade Intermunicipal do Ave	8	1 451	420 418	290	26	23	3
CIM Alto Tâmega e Barroso	Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso	6	2 922	83 510	29	7	6	1
CIM Tâmega e Sousa	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	11	1 832	408 425	223	25	23	2
CIM Douro	Comunidade Intermunicipal do Douro	19	4 032	183 705	46	9	8	2
CIM Terras de Trás-os-Montes	Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	9	5 544	107 063	19	7	6	1
CIM Região de Aveiro	Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	11	1 693	376 760	223	24	22	3
CIM Região de Coimbra	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	19	4 336	441 446	102	16	14	2
CIM Região de Leiria	Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	10	2 449	292 204	119	18	17	1
CIM Viseu Dão Lafões	Comunidade Intermunicipal da Região de Viseu Dão Lafões	14	3 238	253 638	78	15	17	-1
CIM Beiras e Serra da Estrela	Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	15	6 305	208 913	33	10	11	-1
CIM Beira Baixa	Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa	8	5 253	99 371	19	5	5	0
CIM Oeste	Comunidade Intermunicipal do Oeste	12	2 220	379 085	171	23	18	5
CIM Lezíria do Tejo	Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	11	4 275	244 259	57	15	16	-2
CIM Médio Tejo	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	11	2 706	213 604	79	17	17	0
CIM Alentejo Litoral	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	5	5 309	99 763	19	6	4	1
CIM Alto Alentejo	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	15	6 084	104 304	17	32	9	22
CIM Alentejo Central	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	14	7 393	153 155	21	11	8	3
CIM Baixo Alentejo	Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	13	8 543	115 513	14	6	5	1
CIM Algarve	Comunidade Intermunicipal do Algarve	16	4 997	482 660	97	14	15	-1
TOTAL		278	89 102	10 029 691	113	542	509	33

Fonte: Elaboração do CFP com base em [informação da DGAL](#), SISAL e INE. Os totais podem não corresponder necessariamente à soma das parcelas devido a arredondamentos.

Figura 3 – Distribuição geográfica das Entidades Intermunicipais



Fonte: Elaboração do CFP com base em [informação da DGAL](#).

Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2025

	(M€, exceto quando indicado)							
	Previsão OM/2025 ^(a)	Previsão municípios OE/2025 ^(b)	Execução (307 municípios)		Variação (307 municípios)		Var. anual implícita OE/2025 (%)	
			2024	2025	Anual	Anual (%)		
Receita corrente	11 575	12 079	10 957	12 297	1 340	12,2	10,7	8,2
Receita Fiscal	4 112	4 053	4 074	4 603	529	13,0	4,2	-0,5
Impostos diretos	4 095	4 033	4 052	4 590	539	13,3	4,3	-0,5
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 779	1 649	1 728	2 146	418	24,2	3,3	-4,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 530	1 540	1 500	1 589	89	5,9	0,7	2,6
Imposto Único de Circulação (IUC)	335	353	341	357	15	4,5	0,1	3,4
Derrama	449	490	481	496	14	3,0	0,1	1,9
Outros	2	0	1	3	2	444,7	0,0	-36,7
Impostos indiretos ^(c)	17	20	22	12	-10	-43,6	-0,1	-9,6
Taxas, Multas e Outras Penalidades	623	599	583	761	178	30,6	1,4	2,9
Rendimentos da Propriedade	356	390	344	351	7	1,9	0,1	13,4
Transferências Correntes	5 025	5 760	4 715	5 270	555	11,8	4,4	17,0
Administração Central, das quais:	4 726	5 286	4 589	5 120	531	11,6	4,2	10,3
Lei das Finanças Locais	3 183	3 760	3 117	3 324	206	6,6	1,6	32,7
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 937	2 841	1 908	1 963	55	2,9	0,4	47,6
Fundo Social Municipal	262	287	257	287	30	11,7	0,2	12,7
Participação IRS	568	546	561	561	-1	-0,1	0,0	-0,5
Participação IVA	95	85	108	88	-19	-17,7	-0,2	-19,7
Artigo 35.º da Lei das Finanças Locais	321	n.d.	284	425	141	49,6	1,1	n.d.
Outras transferências da Adm. Central	1 543	1 526	1 472	1 797	324	22,0	2,6	-22,0
Outros subsectores das AP	51	122	30	46	15	49,7	0,1	216,9
União Europeia	220	97	74	86	12	16,6	0,1	31,2
Outras transferências	29	256	22	18	-3	-16,1	0,0	1 089,2
Venda de bens e serviços correntes	1 170	1 175	1 117	1 183	66	5,9	0,5	5,2
Reposições não abatidas nos pagamentos	28	n.d.	43	52	9	21,5	0,1	-
Outras receitas correntes	262	n.d.	82	78	-4	-4,8	0,0	-
"Outras receitas correntes" ^(d)	289	101	125	130	5	4,2	0,0	-18,8
Receita de capital	2 885	2 170	1 591	2 078	487	30,6	3,9	12,5
Venda de Bens de Investimento	109	49	98	79	-19	-19,2	0,1	-50,1
Transferências de Capital	2 664	2 095	1 468	1 968	500	34,1	4,0	16,0
Administração Central, das quais:	1 023	1 242	714	909	195	27,4	1,6	18,1
Lei das Finanças Locais	561	316	517	670	154	29,8	1,2	-41,1
Fundo de Equilíbrio Financeiro	216	316	214	219	5	2,4	0,0	47,5
Artigo 35.º da Lei das Finanças Locais	345	0	302	451	149	49,1	1,2	-100,0
Outras transferências da Adm. Central	462	926	197	239	42	21,1	0,3	79,7
Outros subsectores das AP	26	9	9	21	12	125,4	0,1	-1,5
União Europeia	1 595	829	731	1 029	298	40,8	2,4	13,4
Outras transferências	21	15	15	9	-5	-35,1	0,0	6,1
Outras receitas de capital	112	26	25	31	5	20,3	0,0	3,7
Receita Efetiva	14 460	14 249	12 549	14 375	1 827	14,6	14,6	8,8
... da qual receita própria [receita efetiva - transferências]	6 771	6 394	6 365	7 137	772	12,1	6,2	0,4
... da qual receita própria não fiscal	2 659	2 341	2 292	2 534	243	10,6	1,9	2,1
... da qual transferências [correntes e de capital]	7 689	7 855	6 184	7 238	1 055	17,1	8,4	16,7
Despesa Primária	18 788	13 643	12 171	13 791	1 619	13,3	13,2	13,8
Despesa Corrente Primária	11 643	9 443	9 226	9 954	728	7,9	5,9	4,4
Despesas com o pessoal	4 575	4 137	3 983	4 336	353	8,9	2,9	3,8
Remunerações Certas e Permanentes	3 471	n.d.	3 034	3 310	275	9,1	2,2	-
Abonos Variáveis ou Eventuais	225	n.d.	185	209	24	13,1	0,2	-
Segurança social	878	n.d.	764	817	53	7,0	0,4	-
Aquisição de bens e serviços	4 893	3 669	3 452	3 702	250	7,2	2,0	6,2
Transferências correntes	1 591	1 170	1 342	1 411	69	5,1	0,6	1,5
Subsectores das AP	696	422	611	634	23	3,7	0,2	0,3
Freguesias	429	n.d.	388	410	22	5,7	0,2	-
Outros subsectores das AP	268	n.d.	223	224	1	0,3	0,0	-
Outras transferências	894	748	731	777	46	6,3	0,4	2,2
Subsídios	350	245	274	333	59	21,5	0,5	-10,7
Outras despesas correntes	234	223	175	173	-2	-1,4	0,0	27,1
Despesa de Capital	7 145	4 200	2 945	3 837	891	30,3	7,3	42,6
Aquisição de bens de capital	6 502	3 905	2 579	3 401	822	31,9	6,7	51,3
Transferências de capital	603	294	340	411	71	20,8	0,6	-13,4
Subsectores das AP	342	131	191	234	42	22,0	0,3	-28,3
Freguesias	275	n.d.	167	207	40	24,1	0,3	-
Outros subsectores das AP	66	n.d.	24	26	2	7,8	0,0	-
Outras transferências	262	162	149	177	28	19,1	0,2	4,0
Outras despesas de capital	41	1	26	25	-1	-5,4	0,0	-95,3
Juros e outros encargos	115	154	110	92	-17	-15,8	-0,1	40,1
Despesa efetiva	18 903	13 797	12 281	13 883	1 602	13,0	13,0	14,0
Saldo global	-4 443	452	267	492	224			
Saldo primário	-4 328	606	377	584	207			
Despesa corrente	11 758	9 597	9 336	10 047	711	7,6	5,8	4,9
Saldo corrente	-183	2 482	1 621	2 251	629			
Saldo de capital	-4 260	-2 030	-1 354	-1 759	-405			
Ativos financeiros líquidos de reembolsos, dos quais:	5		-6	28	34			
Reembolsos (receita)	215		196	174	-23			
Ativos financeiros (despesa)	220		191	202	11			
Passivos financeiros líquidos de amortizações, dos quais:	191		11	43	32			
Receita de passivos financeiros	598		373	415	42			
Amortizações	408		362	372	10			
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência anterior	-4 258		284	507	223			
<i>Por memória</i>								
Transf. da Adm. Central [Receita]	5 748	6 527	5 303	6 029	726	13,7	5,8	11,7
Transferências do OE [Receita]	5 396	4 076	5 085	5 596	511	10,0	4,1	20,9
Lei das Finanças Locais [Receita]	3 743	4 076	3 634	3 994	360	9,9	2,9	20,9
Trf. Competências / Descentralização (Lei n.º 50/2018)	1 371	n.d.	1 334	1 417	83	6,2	0,7	-
União Europeia [Receita]	1 814	926	805	1 115	311	38,6	2,5	15,0
Transferências [Despesa]	2 194	1 464	1 682	1 822	140	8,3	1,1	-1,9
Transferências para subsectores das AP [Despesa]	1 038	554	802	867	65	8,1	0,5	-8,4
Freguesias [Despesa]	704	n.d.	555	617	62	11,2	0,5	-
Pessoal ao serviço no final do período ^(e)			172 895	177 104	4 209	2,4		
Afetos à área da educação			58 054	59 045	991	1,7		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação ^(f)			38 282	39 316	1 034	2,7		
Outros			114 841	118 059	3 218	2,8		

Fontes: CGE/EO, SISAL/DGAL e cálculos do CFP. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos 307 orçamentos municipais. (b) Previsão subjacente ao Orçamento do Estado para 2025 (OE/2025) na ótica da contabilidade orçamental pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2025 não inclui os municípios das Regiões Autónomas (Fonte: Conta Geral do Estado de 2025 - CGE/2025). (c) Com a entrada em vigor do SNC-AP a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (d) Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (e) Número de trabalhadores no final de cada ano (Fonte: SIILAL, última atualização: 19.03.2026). (f) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2025 (milhares de €, exceto quando indicado)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)			Receita efetiva (RE) 2025	PA _{31.12.2025} + RE ₂₀₂₅
	31.12.2024	31.12.2025	Variação em 2025		
ÁGUEDA	135,9	67,6	-68,3	48 896	0,1%
AGUIAR DA BEIRA	0,5	0,3	-0,2	14 425	0,0%
ALENQUER	69,4	67,1	-2,3	44 380	0,2%
ALFÂNDEGA DA FÉ		195,1	195,1	14 142	1,4%
BELMONTE	15,2	326,6	311,4	12 553	2,6%
CAMINHA	6,3	10,4	4,1	24 706	0,0%
CASTANHEIRA DE PÊRA		2,0	2,0	10 613	0,0%
CUBA	511,7	296,8	-214,9	9 314	3,2%
ÉVORA	2 521,9	4 976,2	2 454,3	64 507	7,7%
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	7,6	82,1	74,4	11 460	0,7%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	281,5		-281,5	11 194	
GOLEGÃ		115,6	115,6	12 947	0,9%
GOUVEIA		0,2	0,2	18 563	0,0%
IDANHA-A-NOVA	23,6		-23,6	28 830	
LOUSADA	0,1		-0,1	57 021	
MAÇÃO	11,2		-11,2	15 984	
MACHICO	11,6	31,7	20,1	21 774	0,1%
MARVÃO	8,0	0,3	-7,7	10 126	0,0%
MELGAÇO	105,3	101,2	-4,2	20 269	0,5%
MOIMENTA DA BEIRA	52,6	25,9	-26,7	19 769	0,1%
MONTE-MOR-O-VELHO	9,6		-9,6	30 902	
NELAS	129,4		-129,4	20 058	
OURIQUE	482,1	147,5	-334,5	15 141	1,0%
PENAFIEL	42,0	367,6	325,7	76 174	0,5%
PESO DA RÉGUA	651,5	255,8	-395,7	28 156	0,9%
PONTA DO SOL		4,7	4,7	13 097	0,0%
PORTALEGRE	13,3	11,3	-2,1	32 905	0,0%
PORTEL	0,1	0,4	0,3	15 580	0,0%
RESENDE	38,0		-38,0	21 056	
RIBEIRA DE PENA	928,4		-928,4	21 615	
SABROSA		101,3	101,3	14 319	0,7%
SANTA COMBA DÃO	1 686,1	1 115,7	-570,5	12 925	8,6%
SANTA CRUZ		0,5	0,5	38 239	0,0%
SETÚBAL	4 980,2	9 699,3	4 719,1	129 450	7,5%
TÁBUA	3 427,9	1 656,0	-1 771,9	19 057	8,7%
TABUAÇO	142,7	22,9	-119,8	11 925	0,2%
TAROUCÁ	1 810,8	941,6	-869,2	14 414	6,5%
TERRAS DE BOURO		0,2	0,2	16 391	0,0%
TOMAR	14,4		-14,4	43 842	
TROFA	23,8	17,6	-6,2	47 315	0,0%
VAGOS	742,7	648,1	-94,5	24 273	2,7%
VILA DO BISPO	33,1	2,3	-30,8	18 958	0,0%
VILA NOVA DE POIARES	47,3	80,9	33,6	11 707	0,7%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	72,2	181,9	109,7	46 699	0,4%
TOTAL MUNICÍPIOS	19 038,2	21 554,8	2 516,6	14 375 315 *	0,1%
Por memória					
Municípios sem pagamentos em atraso	31.12.2024	31.12.2025	Variação em 2025		
Número de municípios	271	272	1		
Em % do número total de municípios	88%	88%	-		

Variação dos PA superior a 50 mil €: ● Diminuição ● Aumento

Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | Notas: 1. A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação. 2. Neste quadro encontram-se apenas indicados os municípios com registo de pagamentos em atraso em alguma das datas consideradas. * Relativamente a 307 municípios. n.d. Informação não disponível.

6.1 Lista de Abreviaturas

Abreviaturas	Significado
%	Porcentagem
AC	Administração Central
AL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
CFP	Conselho das Finanças Públicas
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
CGE	Conta Geral do Estado
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento (atual Entidade Orçamental)
DL	Decreto-Lei
DTAS	Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos
EO	Entidade Orçamental
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FFD	Fundo de Financiamento da Descentralização
FSM	Fundo Social Municipal
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
p.p.	Pontos percentuais
PA	Pagamentos em Atraso
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
PIE	Participação nos impostos do Estado
PMP	Prazo médio de pagamentos
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RDT	Rácio da Dívida Total
RE	Receita Efetiva
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SISAL	Sistema de Informação para o Subsector da Administração Local
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas
Tvh	Taxa de variação homóloga
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga

6.2 Índice de Gráficos e Figuras

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2025	11
Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)	18
Gráfico 3 – Evolução da média simples do PMP dos municípios, por trimestre, 2021 a 2025 (n.º de dias)	20
Gráfico 4 – Evolução da dívida total municipal, 2019-2025 (M€)	23
Gráfico 5 – Execução orçamental do Fundo de Financiamento da Descentralização (em M€)	33
Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2024 e 2025	22
Figura 2 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2024 e 2025	27
Figura 3 – Distribuição geográfica das Entidades Intermunicipais	40

6.3 Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2025	12
Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios	17
Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2025	19
Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2023 – 2025	21
Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2025	25
Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2020 a 2025	26
Quadro 7 – Execução orçamental das entidades intermunicipais em 2024 e 2025 (M€)	37
Quadro 8 – Lista das entidades intermunicipais	39
Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2025	41
Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2025 (milhares de €, exceto quando indicado)	42

6.4 Índice de Caixas

Caixa 1 – Alterações legislativas ao regime financeiro local com impacto na aferição das regras de endividamento municipal	31
--	----